

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA– UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE**

GISLANE ALEIXO AMORIM

**MEMÓRIA, ESQUECIMENTO E MARGINALIZAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE À
LUZ DE CIDADE DE DEUS**

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA NOVEMBRO DE 2025

GISLANE ALEIXO AMORIM

**MEMÓRIA, ESQUECIMENTO E MARGINALIZAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE À
LUZ DE CIDADE DE DEUS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestra em Memória: Linguagem e Sociedade

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Linha de Pesquisa: Memória, Discursos e Narrativas

Projeto Temático: Memória, História e Esquecimento na Literatura e no Campo Historiográfico

Orientador: Prof. Dr. Marcello Moreira

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA NOVEMBRO DE 2025

A543m

Amorim, Gislane Aleixo.

Memória, esquecimento e marginalização social: uma análise à luz de Cidade de Deus / Gislane Aleixo Amorim, 2025.

86f.

Orientador: Dr. Marcello Moreira.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2025.

Inclui referência F. 83 – 86

1. Memória - Esquecimento – Exclusão social. 2. Marginalização. 3. Literatura de resistência. 4. Memória coletiva. I. Moreira, Marcello. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD: 305.56

*Catálogo na fonte: **Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890**
UESB – Campus Vitória da Conquista – BA*

Título em inglês: Memory, forgetting, and social marginalization: an analysis in light of Cidade de Deus

Palavras-chaves em Inglês: Memory; Forgetting; Marginalization; Literature of Resistance.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Mestra em Memória: Linguagem e Sociedade

Banca Examinadora: Prof. Dr. Prof. Marcello Moreira (Presidente), Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva (Titular) e Profa. Dra. Sheila Moura Hue (Titular).

Data da Defesa: 05 de dezembro de 2025

Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

FOLHA DE APROVAÇÃO

GISLANE ALEIXO AMORIM

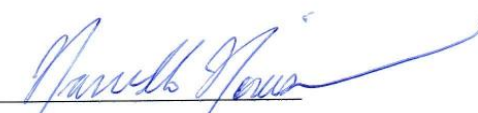
**MEMÓRIA, ESQUECIMENTO E MARGINALIZAÇÃO SOCIAL: UMA
ANÁLISE À LUZ DE CIDADE DE DEUS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade

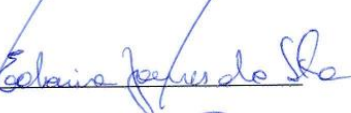
Local e Data da defesa: Vitória da Conquista/BA, 05 de dezembro de 2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Marcello Moreira – Presidente
(UESB)

Ass.: 

Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva (UESB)

Ass.: 

Profa. Dra. Sheila Moura Hue
(UERJ)

Ass.: 

DEDICATÓRIA

Ao meu pai (*in memoriam*), cuja memória jamais
será esquecida.

AGRADECIMENTOS

Ao término desta pesquisa que me concede o tão sonhado título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade, agradeço a Deus por me conceder o privilégio de estudar, a saúde necessária para trilhar caminhos que, por vezes, nem ousei sonhar e, ainda assim, Ele tem feito infinitamente mais, de modo que eu não poderia deixar de render-Lhe graças. Como diz o salmista, “Os que semeiam entre lágrimas, com alegria ceifarão” (Sl 125,5).

Agradeço à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e ao órgão de fomento que subsidiou minha pesquisa, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que me permitiu permanecer na universidade.

Ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), à Coordenação, aos seus servidores e docentes, especialmente ao meu orientador, Professor Doutor Marcello Moreira, pela orientação, atenção e compromisso acadêmico.

À minha avó, Aurezina, exemplo de força e amparo em todos os momentos, a mulher mais forte que já conheci. À minha mãe, pela dedicação e cuidado ininterruptos; e ao meu pai (*in memoriam*), por ter me ensinado a ser forte e independente, por ter caminhado comigo cada passo, sonhado e lutado ao meu lado. Seu amor e sua presença estarão sempre comigo, até a Eternidade.

Às minhas irmãs, pelo amor fraterno, pela vida e sonhos compartilhados.

À minha colega e amiga Ingrid, pelo companheirismo e amizade ao longo de toda a trajetória acadêmica no mestrado, que se tornou mais leve e possível graças à sua presença.

À Manoela, cuja prestatividade, cordialidade e receptividade com todos os colegas sempre se destacaram. Sua disposição em ajudar e sua generosidade tornaram este percurso mais ameno e são dignas do meu sincero agradecimento.

À minha madrinha Clarice e aos meus amigos Ludmilla e Daniel, pelo carinho e zelo em cada oração, abraço e palavra de incentivo nos momentos mais difíceis.

A todos aqueles que, embora não citados nominalmente- sob pena de incorrer em esquecimento, dado o grande número-, torceram e se alegraram com minhas conquistas acadêmicas, pelo simples fato de saberem o quanto elas significam para mim.

Trago dentro do meu coração,
Como num cofre que se não pode fechar de cheio,
Todos os lugares onde estive,
Todos os portos a que cheguei,
Todas as paisagens que vi através de janelas ou
vigias,
Ou de tombadilhos, sonhando,
E tudo isso, que é tanto, é pouco para o que eu quero.
(Fernando Pessoa)

RESUMO

O presente trabalho, intitulado *Memória, esquecimento e marginalização social: uma análise à luz de Cidade de Deus*, tem por escopo analisar as relações entre memória, esquecimento e exclusão social, investigando como a literatura é capaz de operar como instrumento de resistência simbólica e de construção da memória coletiva de grupos socialmente marginalizados. Fundamentada especialmente na teoria de Harald Weinrich, em *Lete: Arte e crítica do esquecimento*, bem como em *A memória, a história, o esquecimento*, de Paul Ricoeur, a pesquisa busca demonstrar como o Estado e o Direito, especialmente o direito penal, funcionam como instrumentos de poder e manutenção das desigualdades sociais, contribuindo para o silenciamento das memórias subalternas. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise teórico-interpretativa dos referenciais teóricos e do romance **Cidade de Deus**, de Paulo Lins, enquanto corpus literário e recorte da violência estrutural e da infância negligenciada nas periferias brasileiras. Os resultados encontrados apontam para a hipótese inicial de que o esquecimento institucionalizado é um mecanismo de dominação social que naturaliza a violência e legitima a exclusão, ao passo em que a literatura se configura como espaço de reescrita e preservação das memórias coletivas dos grupos vulneráveis. Desta forma, **Cidade de Deus**, ao reinscrever no espaço simbólico as vozes das periferias, reafirma a potência ética e epistemológica da literatura na construção da memória e na denúncia das estruturas opressoras, contribuindo para a compreensão crítica das relações entre poder, direito e memória na sociedade brasileira contemporânea.

Palavras-chave: Memória; Esquecimento; Marginalização; Literatura de resistência.

ABSTRACT

The present study, entitled *Memory, Forgetting and Social Marginalization: An Analysis in Light of City of God*, aims to analyze the relations between memory, forgetting, and social exclusion, investigating how literature can operate as an instrument of symbolic resistance and of the construction of the collective memory of socially marginalized groups. The research is grounded especially in the theory of Harald Weinrich, in *Lethe: Art and Critique of Forgetting*, as well as in *The Memory, the History, the Forgetting*, by Paul Ricoeur, and seeks to demonstrate how the State and the law, especially criminal law, function as instruments of power and maintenance of social inequalities, contributing to the silencing of subaltern memories. The research adopts a qualitative approach, grounded in a bibliographic review and in a theoretical-interpretative analysis of the theoretical framework and of the novel *City of God*, by Paulo Lins, as a literary corpus and as a delimitation of structural violence and of neglected childhood in Brazilian peripheries. The results support the initial hypothesis that institutionalized forgetting is a mechanism of social domination that naturalizes violence and legitimizes exclusion, while literature is configured as a space of rewriting and preservation of the collective memories of vulnerable groups. In this way, *City of God*, by reinscribing in the symbolic space the voices of the peripheries, reaffirms the ethical and epistemological potency of literature in the construction of memory and in the denunciation of the oppressive structures, contributing to the critical understanding of the relations between power, law, and memory in contemporary Brazilian society.

Keywords: Memory; Forgetting; Marginalization; Literature of Resistance.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Hipóteses.....	14
1.2 Objetivos.....	14
1.2.1 Objetivo geral.....	14
1.2.2 Objetivos específicos	14
1.3 Estrutura organizacional da dissertação	15
 2 AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO LEGAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	 22
2.1 Das desigualdades sociais	23
2.2 Dos Direitos Humanos	25
2.2.1 Origem e terminologia.....	25
2.2.2 Das gerações de direitos humanos.....	31
2.3 Da história da infância no Brasil Colônia: Um Recorte	35
2.3.1 Dos direitos da criança e do adolescente.....	37
2.3.2 A proteção à infância na ordem jurídica internacional.....	44
2.4 Dos princípios gerais do direito da criança e do adolescente.....	46
 3 DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS À LUZ DA ANÁLISE DE CIDADE DE DEUS	 51
3.1 Necropolítica em Cidade de Deus	65
 4 MEMÓRIA E ESQUECIMENTO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS EM CIDADE DE DEUS	 69
 5 CONCLUSÃO.....	 80
 REFERÊNCIAS.....	 83

1 INTRODUÇÃO

O nascedouro desta dissertação advém de uma profunda inquietação com o silenciamento dos grupos vulneráveis pertencentes às camadas marginalizadas da sociedade, bem como da reflexão acerca do condão que tem a literatura no que diz respeito ao despertar da consciência e da crítica social acerca das disparidades socioeconômicas, bem como da consequente violência simbólica ocasionada pelo esquecimento dos excluídos. É neste sentido que, ao elaborar meu projeto de pesquisa para submissão ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, escolhi como objeto de pesquisa e corpus central a obra **Cidade de Deus**, publicada em 1997, de autoria do escritor brasileiro Paulo Lins, que aborda de forma minuciosa e sensível, no campo da literatura, a pobreza e violência às quais desde cedo se submete parcela considerável da população brasileira.

Desde o início da minha trajetória acadêmica, venho notando a escassez da literatura especializada acerca deste tema e, sobretudo, a pouca frequência com que o debate ultrapassa o âmbito da academia, ainda que saibamos tratar-se de um fenômeno crescente, uma vez que o Brasil figura entre os países mais desiguais do mundo quando se pensa em distribuição de riquezas e renda, fazendo com que essa discussão seja mais que legítima, dado o seu caráter urgente.

O papel social da memória consiste, entre outros, em revisitar a história e, assim, questioná-la a respeito das problemáticas postas no presente, o que não implica dizer que a história seja um conglomerado de memórias, tampouco que estas, por sua vez, não sejam um campo do conhecimento por definição, um conhecimento do passado capitaneado pelo presente, se assim se pode conceituar brevemente, sem pretender esgotar a definição da memória, vez que se trata de um conceito complexo. Cabe à história, desta forma, diluí-la no corpo social no qual é produzida. Conforme nos lembra Napolitano,

A relação entre memória e história, nunca é demais lembrar, não é uma equação simples, na qual dois conjuntos bem delimitados de elementos se tangenciam em pontos específicos. Embora não se confundam, posto que memória é, fundamentalmente, uma construção cultural livre, enquanto a história é operação intelectual enquadrada em convenções científicas, as duas frequentemente se embaralham. (Meneses *apud* Napolitano, 2015, p. 3).

Desta forma, é correto dizer que memória é, em certo sentido, um compartilhamento de lembranças e discursos acerca do passado, ancorados em interesses e visões de mundo do presente, de cada grupo no qual o discurso é produzido ou reproduzido.

Traçadas as distinções fundamentais entre memória e história, cabe em um primeiro plano apresentar os demais conceitos com os quais pretende-se ancorar a presente pesquisa, com o fito de melhor compreender o objeto de estudo com o qual pretendemos trabalhar.

Assim, faz-se mister destacar que a presente pesquisa será direcionada em torno das noções de memória e esquecimento, buscando compreender o papel da memória nos processos e vias de construção e manutenção do espaço do indivíduo marginalizado, os ditos esquecidos ou vulnerabilizados, e de que maneira teóricos da alçada de Paul Ricoeur (1913-2005) e Harald Weinrich (1927-2022) podem auxiliar a compreender tal problemática para que possamos nos embasar em seus estudos, a fim de buscar formas mais efetivas de enfrentamento. Para tanto, valemo-nos, com especial relevo, da obra ricoeuriana **Memória, História e Esquecimento**, publicada em 2004, embora de menor abrangência e aprofundamento, e, principalmente, da obra **Lete: Arte e Crítica do Esquecimento**, em contraponto com o romance **Cidade de Deus**. Neste sentido, além destes conceitos centrais para os quais voltamos nossa atenção, enumeramos os conceitos de poder, dominação e marginalização, todos de suma importância para o desenvolvimento do tema.

Sabemos que o uso de uma memória seletiva como memória oficial possibilita a hegemonia cultural, econômica e social das elites, conforme nos ensinam Araújo *et al*:

A memória histórica “oficial” é um lado perverso de nossa história, produzida pelas práticas dominantes para apagar os vestígios que as classes populares e os opositores vão deixando ao longo de suas experiências de resistência e luta, num esforço contínuo de exclusão dessas forças sociais como sujeitos que forjam a história. Pretendem com isso desconhecer, desfigurar e distorcer os embates reais dos “vencidos”, como se estes não estivessem presentes no cenário político. (Dossiê de mortos e desaparecidos, 1995, p. 23).

Estudar os mencionados conceitos permite observar, sob uma ótica crítica, o signo do esquecimento e o quão arraigadas estão, desde os tempos mais remotos, as práticas de dominação no Estado e nas legislações, uma vez que as leis são, em grande medida, instrumentos de poder a serviço dos mais fortes.

Antônio Gramsci (1999), nesse sentido, afirma que a lei funciona como instrumento de controle social, e mais que uma norma, tem o condão de conservar a hegemonia das classes dominantes.

Essa instrumentalização do poder em prol das classes dominantes em detrimento da classe trabalhadora é ainda mais latente quando se fala do direito penal, uma vez que este legitima a atuação do Estado por meio do *ius puniendi*, isto é, do poder-dever de punir aqueles considerados desviados ou transgressores da norma social, marcadamente pertencentes às

camadas inferiores da estratificação social. A este respeito, Alessandro Baratta (2002, p. 165), filósofo, sociólogo e jurista italiano observa que:

Estas justificações são uma ideologia que cobre o fato de que o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas. Isto ocorre não somente com a escolha dos tipos de comportamentos descritos na lei, e com a diversa intensidade da ameaça penal, que freqüentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos, mas com a própria formulação técnica dos tipos legais. Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem às relações de produção e de distribuição capitalistas, eles formam uma rede muito fina, enquanto a rede é freqüentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder.

Assim, conforme discutiremos melhor adiante, de modo semelhante ao que ocorre com a lei, a memória funciona como instrumento do poder, na medida em que atua diretamente no processo de construção de narrativas históricas, bem como no processo de esquecimento, capazes de legitimar a dominação de um grupo sobre outros, à medida em que silencia aqueles que deseja apagar.

A metodologia utilizada neste trabalho consiste na revisão bibliográfica de cunho qualitativo. Buscou-se realizar uma leitura teórico-interpretativa de livros e artigos científicos acerca do problema posto, isto é, o esquecimento dos grupos vulnerabilizados social e economicamente, com o escopo de compreender o pensamento ricoeuriano e suas formulações acerca da memória e esquecimento, especialmente o esquecimento estratégico como forma de abuso da memória, bem como e, com maior relevo, as teorias desenvolvidas por Harald Weinrich, em sua obra **Lete: Arte e crítica do esquecimento**. O corpus é composto, ainda, por textos legislativos e artigos científicos atinentes ao tema, além do romance de Paulo Lins, que constitui sua base principal.

O objeto da pesquisa, conforme prenunciado, encontra seu nascedouro na leitura da obra **Cidade de Deus**, fruto de uma pesquisa antropológica sobre a criminalidade na comunidade que empresta nome ao livro, localizada na cidade do Rio de Janeiro. Cumpre desde já mencionar que a pesquisa de Lins foi iniciada na década de 1940, quando foi assistente de pesquisa da antropóloga Alba Zaluar (1942), e a obra possuía inicialmente a intenção de contribuir com a redução da violência policial contra crianças e adolescentes nas favelas brasileiras, e levar essa

realidade de abandono estatal e exclusão social ao conhecimento de estudantes de História, Antropologia e Sociologia. No entanto, o romance findou por tomar proporções ainda maiores, projetando sua visibilidade no território nacional e internacional.

1.1 Hipóteses

Com base nos estudos de Paul Ricoeur e, sobretudo, de Harald Weinrich sobre os usos políticos da memória e do esquecimento, esta pesquisa parte da hipótese de que a exclusão social e a invisibilização sistemática da infância retratada em **Cidade de Deus** refletem um processo de esquecimento institucionalizado, promovido pelo Estado tanto como instituição quanto em sua função legislativa, o qual produz a narrativa dos dominantes sobre os vencidos como estratégia de manutenção do poder e da memória

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo da presente pesquisa consiste, em apertada síntese, em demonstrar como a obra **Cidade de Deus**, aliada aos estudos de Ricoeur e Weinrich acerca da memória e do esquecimento, pode ser utilizada como um relevante dispositivo de memória para evitar o apagamento simbólico de grupos social e economicamente excluídos, vítimas da divisão social no Brasil, que são propositalmente camufladas pelo Estado, sobretudo as causas sob as quais se alicerçam a marginalização de crianças e adolescentes e, por conseguinte, sua exposição a situações de vulnerabilidade e de violência estrutural que, via de regra, termina em um processo contínuo.

1.2.2 Objetivos específicos

- Estudar os conceitos de memória, esquecimento e abuso da memória, amparados nos estudos de Paul Ricoeur, especialmente no que tange ao apagamento simbólico de grupos vulneráveis.
- Analisar especialmente as contribuições teóricas de Harald Weinrich sobre o esquecimento, a fim de compreender as práticas sociais de silenciamento e exclusão.
- Desvelar a representação da marginalização social, da violência estrutural e institucionalizadas e do silenciamento histórico na obra **Cidade de Deus**, de Paulo Lins, especialmente na infância, através da relação entre memória, poder e dominação nas narrativas oficiais e na consequente exclusão das memórias dos grupos socialmente

excluídos.

- Ponderar criticamente a função da literatura enquanto instrumento de resistência cultural e social, com o condão de promover a crítica das desigualdades e das violações de direitos humanos.

1.3 Estrutura organizacional da dissertação

Visando construir um discurso coeso e facilitar a compreensão do tema, esta dissertação foi organizada em cinco seções.

Na primeira seção, que se refere à presente Introdução, buscamos apresentar o tema da nossa pesquisa, contextualizando o leitor e destacando a relevância do nosso estudo, bem como introduzindo, em linhas gerais, o arcabouço teórico central do qual nos utilizaremos no decorrer do texto.

A segunda seção, intitulada “Afirmação histórica da proteção legal à criança e ao adolescente”, foi subdividida em três subseções.

Buscou-se nesta seção, como um todo, compreender o fenômeno da desigualdade social, a maneira como se deu a conquista dos direitos humanos e, por fim, dos direitos da criança e do adolescente, visto que são estes as personagens principais em torno das quais se desenvolve a narrativa de **Cidade de Deus**.

Na subseção 2.1 Das desigualdades sociais, realizamos uma breve análise do conceito de desigualdade social, a partir das perspectivas histórico-filosófica de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), em contraponto com John Locke (1632-1704). Enquanto o primeiro defende a origem das desigualdades a partir do surgimento da propriedade privada, o último argumenta em seu favor, salvaguardando a ótica liberal do Estado. Assim, buscamos nos apoiar nessas diferentes perspectivas, a fim de destacar como se formaram as estruturas jurídicas que legitimam e preservam profundas assimetrias sociais marcantes, especialmente no Estado Liberal moderno.

Quando se fala em proteção de grupos vulneráveis ou vulnerabilizados, bem como de crianças e adolescentes, como aqui pretendemos, é imprescindível saber que sua relação com a

existência das desigualdades sociais é indissociável, razão pela qual no primeiro tópico desta seção, nos detemos no estudo do conceito de desigualdade, sob as diferentes perspectivas dos citados filósofos contratualistas, conforme exposto.

Tratamos na segunda subseção, da etimologia, surgimento e positivação dos direitos humanos na ordem jurídica internacional, bem como de seus reflexos no direito interno brasileiro e a relação que se estabelece entre eles e o direito da criança e do adolescente, uma vez que estes últimos encontram-se inseridos nos direitos de segunda geração ou dimensão, por reclamarem uma atuação ativa do Estado. Neste subtópico reforçamos a noção de que os direitos humanos não foram fruto de concessão ou benesse, mas, antes, da efetivação de lutas dos homens em prol de direitos básicos na esfera de qualquer ser humano. Em apertada síntese, tais direitos nascem após os acontecimentos bélicos de 1945, qual seja a Segunda Grande Guerra, que dizimou milhões de vidas.

No subtópico seguinte, intitulado “Das gerações de direitos humanos”, discorreremos acerca da existência de sua divisão em gerações ou dimensões, uma vez que os direitos do infante estão incluídos na categoria de direitos de segunda e terceira dimensão. Enquanto os primeiros incluem os direitos sociais, econômicos e culturais, direito à moradia, bem-estar, alimentação, educação e saúde, os direitos de terceira dimensão, por sua vez, por se referirem a direitos de solidariedade, englobam a proteção da criança e do adolescente contra toda espécie de violência, exploração e discriminação, bem como diz respeito à defesa de grupos sociais vulneráveis.

Julgamos importante trazer à tona esta divisão quanto às gerações de direitos, a fim de que possamos elucidar quão grave e digno de nota se configura a violação de direitos do infante quando se lança um olhar para a ordem jurídica internacional, embora no âmbito interno o esvaziamento dessa proteção tenha se tornado algo tão corriqueiro.

Nos subtópicos 2.3 e 2.4 realizamos um recorte da história da infância no Brasil Colônia, a proteção à infância na ordem jurídica internacional e dos princípios gerais do Direito da criança e do adolescente. Nos valemos especialmente da obra **História das crianças no Brasil**, organizada pela historiadora Mary Del Priore, que narra a vinda de crianças escravizadas ao Brasil, entre os anos 1800 e 1850. Ela destaca que:

As crianças, sobretudo as pobres e as escravas, eram vistas como mão de obra a ser utilizada desde muito cedo. A infância, como a entendemos hoje, não existia. O trabalho, a invisibilidade social e a sujeição a castigos severos eram parte do cotidiano dessas crianças, que não recebiam cuidados especiais nem proteção legal. (Del Priore, 2006, p.48).

Desde o período colonial, essas crianças trazidas ao Brasil estavam expostas a condições de vida extremamente degradantes, com pouca ou nenhuma proteção dos direitos que hoje lhes são ampla e consitucionalmente assegurados, fazendo com que surgisse uma preocupação com a proteção desse grupo vulnerável, e a consequente criação de leis que refletissem essa tutela.

Na seção seguinte, intitulada “Da violação de direitos à luz da análise de *Cidade de Deus*”, compreendendo que a literatura, como manifestação artística e cultural contribui para trazer à tona problemas sociais camuflados pelo Estado, nos detemos no estudo deste romance a fim de analisá-lo sob a perspectiva da crítica literária brasileira, valendo-nos de autores como Antônio Cândido (1918-2017) e Alfredo Bosi (1936-2021), voltados notadamente para o seu caráter social.

Bosi (1992, p.39) enfatiza em sua obra **Literatura e Transformação Social**, que "A literatura é um modo de construção da realidade e, ao mesmo tempo, um espaço de resistência à lógica opressora que muitas vezes caracteriza as relações sociais."

Na mesma toada, Cândido (1999, p. 57) assevera que “A literatura é um dos fatores que mais contribui para a formação da consciência social, promovendo uma crítica das realidades e das relações de poder."

Anteriormente, em 1993, em sua obra **A educação pela noite e outros ensaios**, já havia afirmado que "A literatura, ao interpretar e questionar a realidade, tem o poder de transformar a visão de mundo dos indivíduos e das sociedades, ajudando a moldar novas formas de consciência" (Cândido, 1993, p. 27)

Assim, alinhamo-nos a esta corrente de pensamento e, calcados na perspectiva de que a literatura pode efetivar mudanças sociais significativas e levar o leitor a conhecer seus direitos de maneira crítica e questionar as estruturas arcaicas, é que desenvolvemos a segunda seção deste trabalho. Ademais, sabemos que a literatura confere visibilidade a narrativas propositalmente esquecidas por meio da violência simbólica de classes.

Por fim, analisamos nesta seção as categorias de biopoder, necropolítica e política da morte, cunhadas por Michel Foucault e Achille Mbembe, respectivamente, em contraponto com a narrativa de **Cidade de Deus**.

O conceito de biopoder cunhado por Foucault consiste em uma das maiores contribuições para a teoria social e política e pode ser encontrada com maior preponderância em sua obra **História da Sexualidade**, Volume 1: A Vontade de Saber e em seus cursos no Collège de France, como "Segurança, Território e População" (1977-1978). Os principais aspectos da citada teoria dizem respeito à sexualidade, relação entre poder e vida, gestão da população, discursos e normas, controle e vigilância.

O biopoder concentra-se na lógica do “fazer viver e deixar morrer”, na gestão da vida, não mais apenas no controle da morte. O poder não mais se concentra em tirar a vida, mas em desenvolver formas de gerir e otimizar a vida, por meio de políticas públicas, regulamentação da natalidade e longevidade, tornando os corpos dóceis e úteis e, assim decidindo aqueles que devem viver. Em contrapartida, o deixar morrer se concentraria na gestão dos mecanismos de morte pelo abandono e negligência estatal, através da falta de acesso a recursos e das políticas de violência e exclusão.

De modo semelhante, por sua vez, o conceito de necropolítica, teorizado por Mbembe refere-se à forma como o poder moderno lida com a vida e a morte. Ele explica que “a necropolítica é uma forma de controle que se insere nas estruturas sociais, onde a vida é regulada por dinâmicas que determinam quem pode existir e quem não” (Mbembe, 2018, p. 79). Essa dinâmica é pautada em torno das relações de poder e, por outro lado, pela violência e exclusão, determinando, ainda, os chamados espaços de morte, tais como zonas de confronto, guerra, prisões e comunidades carentes, é este o caso da comunidade **Cidade de Deus**, na qual se desenvolve a trama da obra de Lins, que nos serve de *corpus* sob o qual nos debruçamos para a escrita deste trabalho.

Já na última seção do presente trabalho, intitulada Memória e esquecimento dos grupos vulneráveis em **Cidade de Deus**, buscamos elucidar como a obra de Paul Ricoeur e suas categorias podem contribuir para com a construção de uma memória dos esquecidos. Para tanto, utilizamos os capítulos da citada obra, quais sejam “A Memória exercitada: uso e abuso”, e “O esquecimento”.

Ricoeur trabalhou, sobretudo, a problemática da historiografia, lançando em 1955 a coletânea “**História e Verdade**”, logo depois, na década de 1980, publica **Tempo e Narrativa**, introduzindo-se na agenda de reflexões da historiografia contemporânea. Em sua última publicação, **A memória, a história, o esquecimento**, a memória é estudada sob a ótica da fenomenologia; a história, sob o prisma da epistemologia das ciências históricas; e o esquecimento, a seu turno, do ponto de vista da hermenêutica das condições históricas.

Ricoeur, em sua análise fenomenológica da memória, compreende-a por meio dos mecanismos que formam a lembrança, e atribui maior relevância à questão “do que” se lembra, para somente posteriormente questionar “de quem” é a memória daquele que lembra.

Na obra de Ricoeur, destaca-se o tema da narrativa, de como são construídos os processos de identidade a partir dessas narrativas e como podemos pensar a história a partir do que somos capazes de narrar.

Quando o teórico trata da categoria memória, ele o faz a partir de três vigas-mestras, se

assim se pode denominar, quais sejam o conceito de rememoração em Platão, especialmente quando trata do conceito de verdade. Em Aristóteles, utiliza-se da ideia da memória como algo por definição pertencente ao passado. Ao tratar do esquecimento, Ricoeur faz uma espécie de retorno a Platão e seu processo de rememoração, como algo que é preciso lembrar, mas que, ao mesmo tempo, é deixado para trás, uma vez que é impossível recordar-se de tudo.

Assim, pode-se afirmar que em Ricoeur, o esquecimento envolve duas principais temáticas: o dever de não esquecer, especialmente os grandes acontecimentos e catástrofes motivadas por ações humanas, a exemplo das duas Grandes Guerras e, por outro lado, a incapacidade de tudo narrar, o que, por via de consequência, resulta na prática do esquecimento. Neste sentido, cabe aqui observar que Ricoeur aponta para o esquecimento como uma questão política.

A grande contribuição de Ricoeur pode ser vista como a percepção de que a relação entre memória, história e esquecimento é contínua e, por conseguinte, perceber que há uma seleção daquelas memórias que serão esquecidas e daquelas que ficarão marcadas, o que é, via de regra, determinado pelos dominadores, como um claro instrumento de poder sobre os demais, sejam eles os vencidos ou apenas grupos em alguma medida marginalizados. Nesse sentido, Casadei (2010, p. 09), ancorado nas lições de Nora, acertadamente observa que:

Desta forma, “a resultante obrigação de lembrar faz de todo homem o seu próprio historiador” (NORA, 1996a: 10). Com isso, Nora se refere ao grande número de resgates do passado que emergem de diversos grupos e instituições sociais, colocando os indivíduos diante de um imperativo de memória que ordena a todo o momento com a força de um mandamento: “lembre-se” (“Thou shalt remember”).

Sob esse prisma releva observar que todas as formas de lidar com o passado e a memória envolvem sempre relações de poder, exclusões e interesses, impondo, não raro, o esquecimento de fatos que acometem diretamente os grupos mais vulnerabilizados seja econômico, social ou culturalmente.

Araújo e Santos (2007) acertadamente pontuam:

Michel Pollak, no texto “Memória, esquecimento, silêncio” (1989) chamou atenção para os processos de dominação e submissão das diferentes versões e memórias, apontando para a clivagem entre a memória oficial e dominante e “memórias subterrâneas”, marcadas pelo silêncio, pelo não dito, pelo ressentimento. Esta clivagem pode aparecer não apenas nas relações entre um Estado dominador e a sociedade civil, como também entre a sociedade

englobante e grupos minoritários. São lembranças “proibidas”, “indizíveis” ou “vergonhosas” que muitas vezes se opõem à mais legítima e poderosa das memórias coletivas: a memória nacional.

Importa, assim, frisar que o processo de lembrar e esquecer é, sobretudo, interessado, ancorando-se sempre nas aspirações dos governos ditatoriais, repressivos, ou simplesmente detentores do poderio, ditando sempre a memória que será preservada para e naquele grupo, as narrativas que serão passadas às gerações posteriores.

Para Ricoeur, lembrar é, em muitos casos, resistir ao esquecimento, sendo a memória frequentemente um ato de justiça, uma vez que ela é moldada, esquecida ou inventada de acordo com os interesses de quem detém o poder, e nesse sentido, conforme nos ensina, a ideologia exerce um papel fundamental:

É no nível em que a ideologia opera como discurso justificador do poder, da dominação, que se veem mobilizados os recursos de manipulação que a narrativa oferece. A dominação não se limita à coerção física. Até o tirano precisa de um retórico, de um sofismo, para transformar em discurso sua empreitada de sedução e intimidação. [...] Torna-se possível vincular os abusos expressos da memória aos efeitos de distorção que dependem do nível fenomenal da ideologia. Nesse nível aparente, a memória imposta está armada por uma história ela mesma “autorizada”, a história oficial, a história aprendida e celebrada publicamente. (Ricoeur, 2007, p. 98).

Quando, inicialmente pensamos no objeto da presente pesquisa, nos deparamos com a preocupação com o processo de apagamento e silenciamento de grupos socialmente vulneráveis, que os torna sujeitos invisíveis, que perdem sua própria identidade em virtude de um sistema que os exclui e violenta das mais diversas formas, até mesmo de maneiras institucionalmente organizadas.

O poder institucional e a violência estrutural presentes em **Cidade de Deus**, desde o primeiro capítulo da obra, apontam para o fenômeno do esquecimento sistêmico verificado nas sociedades em que a existência das desigualdades sociais é notória, a exemplo do Brasil. Sobre esses indivíduos marginalizados, é que se exerce o abuso da memória, conforme teorizado por Ricoeur. Ele aduz que “a memória é, por assim dizer, o alvo preferido da manipulação pelo poder. A memória coletiva é desenhada, recalibrada, esquecida ou até mesmo inventada de acordo com os interesses daqueles que estão no poder” (Ricoeur, 2007, p.70).

Esse fenômeno de silenciamento de memórias e, por conseguinte, perda da própria identidade enquanto sujeito de direitos, pode ser verificado em diversas passagens da obra de Lins, senão vejamos: "Na favela, ninguém mais se lembrava dos mortos, porque morrer era uma

rotina. Quem se importava com um traficante a menos, um corpo a mais no cemitério?" (Lins, 2002, p. 166).

Da mesma forma, verificamos o processo de perda da identidade do personagem Dadinho, tornando-se um criminoso estereotipado pela sociedade: "Zé Pequeno já não era mais Dadinho. Ele tinha perdido seu nome, sua história, seu passado, e agora era só a violência em pessoa" (Lins, 2002, p. 224).

O esquecimento de que trata Ricoeur não se circunscreve apenas a pessoas, haja vista que também os espaços ocupados ou frequentados majoritariamente por indivíduos marginalizados são alvo do esquecimento: A Cidade de Deus é retratada como um território isolado, esquecido, praticamente fora do alcance da lei e da presença estatal, onde a figura do Estado surge apenas para recolher os corpos (Lins, 1997).

Contudo, tal esquecimento, está longe de ser acidental ou neutro, como lembra Harald Weinrich, em **Lete: arte e crítica do esquecimento**, a tradição cultural e literária ocidental, a qual já retratava o esquecimento como algo estruturante e, não raro, necessário à manipulação da memória. Na tradição ocidental, o *Lete* é um dos rios de Hades, cujas águas teriam o poder de fazer com que as almas esquecessem de suas vidas anteriores, tornando-se algo essencial. Esta representação é então resgatada por Weinrich, na medida em que percebe o esquecimento como um instrumento político utilizado para perpetuação dos discursos hegemônicos e apagamento de indivíduos da memória oficial.

Como as almas que atravessam o **Lete** e perdem sua memória, assim também as crianças e adultos em **Cidade de Deus** têm suas trajetórias de vida e memórias silenciadas sistematicamente, em um processo de violência simbólica, sendo a literatura dita de resistência, como a de Lins, capaz de funcionar como uma espécie de panaceia e reescrever a história dos vencidos.

Por fim, na quinta e última seção, apresentamos as considerações finais deste trabalho, e em seguida as referências bibliográficas que constituíram a base das discussões teóricas e análises da pesquisa.

As discussões e ideias apresentadas ao longo do presente trabalho não encerram o tema, uma vez que a pesquisa ainda comporta amadurecimento e necessidade de um referencial teórico com maior vastidão, amadurecimento e profundidade, sobretudo considerando a complexidade da temática abordada.

2 AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO LEGAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A fim de que possamos compreender como a obra *Cidade de Deus* nos permite vislumbrar o fenômeno do esquecimento através da dinâmica das relações sociais que terminam por perpetuar a pobreza e a criminalidade, bem como de que forma podemos apreender a aplicação da categoria Memória na presente pesquisa, é que passaremos nesta Seção, inicialmente, ao estudo da história da criança no Brasil, desde o período colonial, do fenômeno da desigualdade social em nossa sociedade, da conquista dos direitos humanos e, assim, por via de consequência, dos direitos da criança e do adolescente, embora no plano teórico, isto é, no terreno estritamente legal, uma vez que partimos da premissa de que, embora largamente positivados na ordem jurídica interna e internacional, estes direitos carecem de efetividade, dada a ausência da atuação prática do Estado para a concretização de direitos e garantias fundamentais, necessários ao pleno desenvolvimento da criança.

A princípio, destacaremos alguns teóricos políticos, como Jean-Jacques Rousseau e John Locke, e seu pensamento acerca da existência das desigualdades sociais. Logo após, faremos um breve apanhado acerca da evolução dos direitos humanos até chegar ao modelo de gerações, inicialmente proposto pelo jurista tcheco-francês Karel Vasak, em meados de 1979.

Por fim, adentraremos no estudo do direito da criança e do adolescente aplicado em nosso país. Contudo, antes, nos valem especialmente da obra **História das crianças no Brasil** (2010), organizada por Mary Del Priore, que narra a trajetória do passado da infância, a partir da vinda dos europeus para terras brasileiras. Senão, vejamos:

Nossa tarefa neste livro é então, a de resgatar a história da criança brasileira não apenas enfrentando um passado e um presente cheio de tragédias anônimas – como a venda de crianças escravas, a sobrevida nas instituições, as violências sexuais, a exploração de sua mão de obra –, mas tentando também perceber para além do lado escuro. A história da criança simplesmente criança, suas formas de existência cotidiana, as mutações de seus vínculos sociais e afetivos, sua aprendizagem da vida através de uma história que, no mais das vezes, não nos é contada diretamente por ela. (Del Priore, 2010, p.15).

Assim, em que pese saibamos que existem inúmeras infâncias, de acordo com a realidade socioeconômica em que se encontra inserida a criança, aquela que aqui nos interessa diz respeito à parcela marcada pela precariedade de condições de vida, saúde e educação, uma vez que encontra-se desprovida do aparato estatal e dos direitos que deveriam ser a ela assegurados. Contudo, essa salvaguarda não ocorre devido à existência das desigualdades

sociais, que apartam ricos e pobres, fazendo com que realidades diametralmente opostas convivam brutalmente lado a lado. É sobre este tema que nos debruçaremos com maior afinco no tópico a seguir.

2.1 Das desigualdades sociais

Não há como se falar em direitos, bem como na proteção legal conferida à criança e ao adolescente sem abordar os grupos que inicialmente lutaram pela conquista destes, assim como as razões que os motivaram. Desta forma, ao abordar a proteção de grupos vulneráveis ou vulnerabilizados, bem como de crianças e adolescentes, como aqui pretendemos, faz-se necessário explanar a respeito da intrínseca relação que se estabelece entre estes e a existência das desigualdades sociais, a fim de compreender a premissa da imprescindibilidade da atuação do Estado, mormente em se tratando de um país como o Brasil, no qual se pretende a existência do chamado Estado do Bem-Estar Social, ou *Welfare State*, isto é, um modelo de Estado assistencialista e intervencionista, preocupado com os direitos sociais do povo. Começemos então com a análise traçada por Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) acerca do termo desigualdade.

Em 1875 é publicado o **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**, de Rousseau, obra na qual o teórico contratualista descreve as bases da formação das desigualdades sociais e morais entre os seres humanos. Em suma, Rousseau (1978) parte da premissa de que, *a priori*, esse processo seria desencadeado pela existência da propriedade privada e pelo sentimento de insegurança mútua entre os homens. Segundo esse pensamento, os povos primitivos viviam de forma isolada, organizando-se em bandos apenas esporadicamente, e somente quando do surgimento de alguma necessidade, tais como proteção, alimentação ou procriação. Por outro lado, o homem moderno nasce com novas preocupações, e nele é inculcida a ideia de que poderia ter algo que o tornasse melhor que os demais, daí o surgimento da noção de propriedade, ainda que no início fosse tão somente relacionada a coisas mais simples, como animais e território. Assim, para essa teoria, a desigualdade proviria da evolução das faculdades mentais e do progresso do espírito humano, adquirindo estabilidade e legitimidade em decorrência do surgimento do Estado, da propriedade privada e das leis.

Na citada obra, Rousseau busca não apenas elucidar a origem das desigualdades sociais, mas também de seus fundamentos. Para ele, não há como se vislumbrar a desigualdade entre os homens no estado de natureza, pois estes eram movidos tão somente pelo instinto de conservação e sobrevivência e, sendo assim, tudo era de todos. Desta forma, segundo o

pensamento do citado contratualista, a desigualdade nasce junto com a sociedade civil, tendo como origem comum a propriedade privada, que seria a causa da corrupção do homem, que começa a se preocupar demasiadamente com suas vontades egoístas e interesses particulares. É a partir do momento em que o primeiro homem afirma “*Ceci èst a moi*”, que passa a existir a desigualdade, pois, como é sabido, os recursos são limitados, mas entre os primitivos tudo pertencia a todos.

Rousseau admite a existência de dois tipos variados de desigualdade: aquela a qual ele chama de natural ou física, que é estabelecida por força da própria natureza, e aquela que aqui nos interessa, qual seja a desigualdade moral ou política. A respeito desta, assim discorre:

[...] a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção, e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Consiste esta nos diferentes privilégios de que gozam alguns com prejuízo dos outros, como ser mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que os outros, ou mesmo fazerem-se obedecer por eles. (Rousseau, 1978, p. 32).

Ao traçar a distinção entre os dois tipos de desigualdade, Rousseau esclarece que não há nada de intrínseco à desigualdade natural que justifique aquela concernente à política e à social existentes na sociedade, de modo que, a partir deste raciocínio, é possível questionar a existência da concentração de poder e riquezas de uma parcela ínfima em detrimento da maioria.

À medida em que adquirem a propriedade, os homens começam a não mais se contentar com os bens que já possuem, experimentam o egoísmo e a vaidade, e terminam por colocar-se sob seu jugo, tornando-se escravos dos desejos e das posses, que antes almejavam por comodidade. Em virtude do fenômeno descrito, ocorre o surgimento da violência, dos roubos, das guerras e, como forma de se protegerem, os mais abastados recorrem a um contrato que institui as leis, como forma de instrumento que os faça respeitá-las, para que, desta forma, logrem êxito em manter suas riquezas, sob o pretexto do bem de todos, o que reforça não apenas as diferenças de poder econômico, mas também as de poderio. Desta forma, Rousseau defende que o contrato social, através do qual o homem renuncia a parte de sua liberdade em prol de segurança, bem-estar e liberdade natural, na verdade, seria uma fraude dos ricos contra os pobres, visando proteger seus privilégios de maneira legítima, ou ao menos com a aparência de legitimidade.

Aqui, encontramos uma importante distinção entre o conceito de desigualdade cunhado por Rousseau e aquele descrito por Platão, para o qual as desigualdades seriam meramente

naturais, sendo que cada indivíduo já nasceria com mais preparação para determinada atividade em detrimento de outras e, desta forma, defende que a desigualdade de classes não seria necessariamente um problema, conquanto cada homem desempenhasse a função que estivesse em conformidade com sua natureza. Nesta senda, Platão acreditava que os conflitos sociais, na verdade, eram gerados quando um indivíduo exercia a função para a qual não estava pré-determinado, segundo as leis da natureza, reveladas através de suas aptidões.

Difere do pensamento de Rousseau, John Locke (1632-1704), filósofo inglês jusnaturalista, considerado o pai do liberalismo político e do empirismo filosófico, que defendia a ideia de que todo governo surge de um pacto revogável entre os indivíduos, pacto este que objetiva preservar o direito à propriedade que, por sua vez, compreenderia a vida, a liberdade, o acúmulo de riquezas, posses e o direito a herança. Ainda, para ele, a propriedade consiste em um direito inalienável e irrenunciável.

No **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**, sua obra clássica da Ciência Política, Locke (2001) define o poder político como o direito de elaborar leis com o intuito de garantir e regulamentar o direito à propriedade, que para ele é um direito que pertence ao indivíduo desde a sua concepção.

Dessa forma, enquanto Rousseau vislumbra na instituição da propriedade a gênese das desigualdades sociais, Locke a posiciona como o pilar central da organização civil. Para este, a função do Estado limita-se à salvaguarda desse direito, consolidando uma estrutura jurídica que prioriza a manutenção do *status quo* econômico em detrimento de uma redistribuição social.

2.2 Dos Direitos Humanos

2.2.1 Origem e terminologia

A consolidação de direitos ao longo da história revela que sua proteção e efetividade dependem de esforços contínuos e de confrontos inevitáveis. Nessa toada, o jurista alemão Rudolf von Ihering (1818-1892) afirma que:

Todo direito existente no mundo foi conquistado mediante luta. Os mais importantes postulados do direito tiveram que ser primeiramente extraídos do combate contra seus oponentes e todo direito – o direito de um povo, bem como aquele de um indivíduo – pressupõe uma disposição contínua para a luta rumo à sua afirmação. O direito não constitui um simples conceito – é uma força viva. Eis a razão por que vemos a Justiça segurando em uma das mãos a balança, por meio da qual o direito é pesado, e na outra a espada, por meio da qual o direito é defendido. A espada sem a balança é força bruta, ao passo que a balança sem a espada é a impotência do direito. Completam-se mutuamente

e somente é possível que exista o autêntico estado de direito se a Justiça souber brandir a espada tão destramente quanto sabe manusear a balança. (Ihering, 2019, p. 23).

O postulado feito pelo jurista alemão Rudolf von Ihering (1818-1892) aponta para a ideia de que todo direito existente é fruto de ferrenhas lutas sociais e transformações políticas e econômicas pelas quais passou uma sociedade ao longo do tempo e, com os direitos humanos, essa lógica não seria diferente.

Adiante, acrescenta o jurista:

O direito exige um labor contínuo que envolve não apenas o poder do Estado como toda a população. Bastará que lancemos um simples olhar à vida do direito para contemplarmos o espetáculo de um trabalho e combate sem tréguas de uma nação inteira, trabalho este idêntico àquele que observamos no âmbito da produção econômica e naquele da criação do espírito. Todo indivíduo que se ache na contingência de ter que sustentar seu direito é um partícipe nesse trabalho nacional e colaborador na efetivação da ideia do direito. (Ihering, 2019, p. 23-24)

Corroborando esse raciocínio, é sabido que para que possa ser compreendido naquilo que possui de particular, todo fato social necessita, antes, ser analisado sob o viés histórico, a fim de que sejam compreendidas suas nuances. Sendo assim, cumpre aqui tecer os marcos que constituem a história dos direitos humanos e sua evolução ao longo do tempo.

A priori, cumpre destacar que a definição do termo ‘direitos humanos’ é, ainda hoje, alvo de muitas controvérsias, especialmente devido à pluralidade de interpretações. Na definição de Barreto (2010, p. 11):

Direitos humanos é uma expressão que combina lei e moralidade e expressam desde o século XVIII basicamente o respeito à dignidade da pessoa humana o direito à vida, à liberdade, à igualdade de todos os homens perante a lei, à segurança, à liberdade de expressão, o acesso à educação e o direito à participação política.

Barreto arremata asseverando que todos esses direitos funcionam como uma baliza, a fim de avaliar as leis sob o prisma ético, apontando a presença ou, pelo contrário, a ausência de legitimidade. O reconhecimento dos direitos humanos constitui-se, em última instância a afirmação universal da igualdade, de forma que ninguém pode ser considerado superior a outrem, independentemente de particularidades, sejam atinentes ao gênero, nacionalidade, origem social, posicionamento político ou quaisquer outras.

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948 utiliza, já no preâmbulo, os termos “direitos do homem” e “direitos essenciais do homem”. A Declaração Universal de Direitos Humanos, por seu turno, estabelece em seu preâmbulo a necessidade de respeito aos “direitos do

homem” e logo após a “fé nos direitos fundamentais do homem” e ainda o respeito “aos direitos e liberdades fundamentais do homem”. A Carta da Organização das Nações Unidas emprega a expressão “direitos humanos” (preâmbulo e artigo 56), bem como “liberdades fundamentais” (artigo 55, alínea c). A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000 (revisada em 2007) utiliza o termo “direitos fundamentais” e a Convenção Europeia de Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais usa, como visto, o termo “liberdade fundamental”. (Palhares, 2021, p. 106-107).

Essa imprecisão terminológica levou uma corrente doutrinária a equiparar os direitos humanos aos direitos naturais, direitos inerentes à condição humana. Contudo, este argumento não prospera, uma vez que os direitos humanos são dotados da característica de historicidade, o que implica dizer que são fruto de muita luta e conquista coletiva. Entretanto, como bem observa Ramos, “a expressão ‘direitos do homem’, por outro lado, evoca a mesma origem jusnaturalista da proteção de determinados direitos do indivíduo, no momento histórico de sua afirmação perante o Estado autocrático europeu no seio das chamadas revoluções liberais” (Ramos, 2012, p.27).

Conforme ensina Hunt (2009), a expressão pretende elucidar o fato de que tais direitos reclamam apenas a condição de ser humano, para que possam ser titularizados. Assim, Comparato explica que “o pleonismo da expressão direitos humanos, ou direitos do homem, é assim justificado, porque se trata de exigências de comportamento fundadas essencialmente na participação de todos os indivíduos do gênero humano, sem atenção às diferenças concretas de ordem individual ou social, inerentes a cada homem” (Comparato, 2000, p. 60-61).

Comparato aponta que a noção de uma igualdade essencial entre todos os homens nasce durante o período axial da história, contudo, apenas aos 10 de dezembro de 1948 tem-se a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e, desta forma, a lei escrita, de aplicação geral e uniforme a todos os indivíduos.

Nesta senda, corroborando a força normativa do direito positivado conferido aos Direitos Humanos, com acerto, observa Barreto (2010, p. 10-11):

O direito, no seu ensino e na sua prática, trouxe, portanto, desde as suas origens, uma auréola identificadora como se fosse uma criação quase divina. Foi essa mitificação da lei moderna que fez com que o direito terminasse, no século XXI, prisioneiro dentro de uma bolha intelectual rarefeita, que paira sobre o mundo social e o sistema de normas, mas não tem condições de suportar grandes doses de realidade social, política e econômica. A lei unificada e estabelecida pela vontade soberana procura corrigir a sua

insuficiência em face da realidade objetiva e das aplicações contraditórias de suas normas, recorrendo a uma coerência racionalmente padronizada. Em consequência, a ciência do direito deveria ficar resguardada e purificada “dos comprometimentos e discursos quotidianos da prática e dos conflitos sociais e políticos”.

Contudo, impende salientar que para as correntes jusnaturalistas, tanto a clássica quanto a moderna, os direitos humanos não só precedem o direito positivo, isto é, a norma jurídica escrita, como também o justifica.

Traçadas as principais observações no que tange à etimologia, cumpre relatar o processo histórico de construção dos direitos humanos.

Semelhantemente ao que ocorre com as instituições jurídicas, eles não nascem todos de uma vez, são fruto de ferrenha luta social, em que pese terem sido uma resposta imediata às atrocidades cometidas nas duas grandes guerras mundiais. Segundo a matéria produzida pela Agência Senado, intitulada “Carta de Direitos Humanos completa 70 anos em momento de incertezas”:

Era o estabelecimento de um ideário arduamente construído durante pelo menos 2.500 anos visando a garantir para qualquer ser humano, em qualquer país e sob quaisquer circunstâncias, condições mínimas de sobrevivência e crescimento em ambiente de respeito e paz, igualdade e liberdade. O caráter universal constituiu-se numa das principais novidades do documento, além da abrangência de sua temática, uma vez que países individualmente já haviam emitido peças de princípios ou textos legais firmando direitos fundamentais inerentes à condição humana. O caso mais célebre é o da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, firmada em outubro de 1789 pela França revolucionária. (Agência Senado, 2018, s.p.).

Certo é que o século XX foi berço da afirmação dos direitos humanos. A pretensa superioridade ariana, isto é, dos povos indo-europeus e indo-germânicos que se estabeleceram por toda a Índia, Pérsia (Irã) e Europa milhares de anos antes e, portanto, a crença de que os direitos humanos pertenceriam apenas a um grupo, terminou por levar à ruptura com a ordem jurídica nacional e à internacionalização dos direitos humanos, sob pena de se repetirem barbáries como aquelas verificadas nos campos de concentração nazistas. Ramos (2020) explica que, ironicamente:

Esse legado de exclusão exigiu a reconstrução dos direitos humanos após a 2ª Guerra Mundial, sob uma ótica diferenciada: a da proteção universal pelo próprio Direito Internacional, a ser invocada na existência de falha protetiva estatal. Ficou evidente para os Estados envolvidos na criação da ONU – Organização das Nações Unidas – que a proteção dos direitos humanos não pode ser tida como parte do domínio reservado de um Estado. A soberania dos

Estados foi, lentamente, sendo reconfigurada, aceitando-se que a proteção de direitos humanos fosse tida como tema internacional e não meramente tema da jurisdição local. (Ramos, 2020, p. 110).

Muitos foram os documentos legais elaborados até se chegar à base hoje existente em termos de sistema de proteção internacional dos direitos humanos, a saber: a Magna Carta de 1215, a Lei de Habeas Corpus (Inglaterra, 1679), a Declaração de Direitos (Bill of Rights) – Inglaterra, 1689, a Declaração de Independência e a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, as Declarações de Direitos da Revolução Francesa, a Constituição Francesa de 1848, a Convenção de Genebra de 1864, a Constituição Mexicana de 1917 e a Alemã de 1919, a Convenção de Genebra sobre a Escravatura- 1926), a Convenção Relativa ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra (Genebra, 1929), a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos- 1948, a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio- 1948, as Convenções de Genebra de 1949, sobre a Proteção das Vítimas de Conflitos Bélicos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos-1950, os Pactos Internacionais de Direitos Humanos de 1966, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos -1969, a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural-1972, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos-1981, a Convenção sobre o Direito do Mar-1982, as Convenções sobre a Proteção do Meio Ambiente- 1992, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, entre outros.

Ao nos defrontarmos com tantos documentos legais, especialmente as ditas declarações, emerge o questionamento acerca da necessidade de declarar formalmente direitos tão evidentes e cuja violação causa deveras um grande clamor. A resposta a esta questão nos é fornecida por Hunt (2009, p. 114):

A história da palavra “declaração” fornece uma primeira indicação da mudança na soberania. A palavra inglesa “declaration” vem da francesa *déclaration*. Em francês, a palavra se referia originalmente a um catálogo de terras a serem dadas em troca do juramento de vassalagem a um senhor feudal. Ao longo do século XVII, passou cada vez mais a se referir às afirmações públicas do rei. Em outras palavras, o ato de declarar estava ligado à soberania. Quando a autoridade se deslocou dos senhores feudais para o rei francês, o poder de fazer declarações também mudou de mãos. Na Inglaterra, o inverso também é válido: quando os súditos queriam de seus reis a reafirmação de seus direitos, eles redigiam as suas próprias declarações. Assim, a Magna Carta (“Great Charter”) de 1215 formalizou os direitos dos barões ingleses em relação ao rei inglês; a Petição de Direitos de 1628 confirmou os “diversos Direitos e Liberdades dos Súditos”; e a Bill of Rights inglesa de 1689 validou “os verdadeiros, antigos e indubitáveis direitos e liberdades do povo deste reino”.

Mais adiante, Hunt (2009) esclarece, contudo, o caráter dualista dessas declarações, que

possuíam a um só tempo um viés que poderia ser interpretado como algo garantista, mas, por outro lado, como algo retrógrado:

Esses atos de declarar tinham ao mesmo tempo um ar retrógrado e avançado. Em cada caso, os declarantes afirmavam estar confirmando direitos que já existiam e eram inquestionáveis. Mas ao fazê-lo efetuavam uma revolução na soberania e criavam uma base inteiramente nova para o governo. (Hunt, 2009, p. 114).

Contudo, o que de fato gera a necessária segurança jurídica em ter efetivados esses direitos consiste exatamente na positivação realizada através dos textos legais, especialmente das Declarações, Convenções, Acordos e Cartas Políticas de cada país.

Partindo de uma visão por nós considerada radical, Michel Villey (2007) critica não apenas as declarações de direitos humanos, mas também o conteúdo destes direitos, por vislumbrar neles algo de inalcançável, senão utópico. Em que pese essa linha de pensamento por ele assumida, suscita uma questão importante acerca dessa classe de direitos, que diz respeito à colisão entre eles e a consequente necessidade de se proceder a um juízo de ponderação, quando diz que “O erro delas é prometer demais: a vida, a cultura, a saúde igual para todos.” (Villey, 2007, p. 05.)

Para Villey (2007), as declarações pecam pelo excesso, à medida que prometem direitos os quais o Estado sabidamente não possui condições de garantir ao povo. Sobre isso, assim pontua:

As promessas das Declarações têm ainda menos possibilidade de ser cumpridas porque suas formulações são incertas, indeterminadas. Concedemos a “liberdade”: termo cuja definição nos extenuamos em procurar. É verdade que os textos especificam, eles nos gratificam com a liberdade “de expressão”. Mais uma promessa impossível! E seria errado deduzir daí que serão toleráveis as provocações às violências racistas, ou os falsos testemunhos. [...] É delicioso ver-se prometer o infinito: mas, depois disso, surpreenda-se se a promessa não for cumprida! (Villey, 2007, p. 05-07).

Ele finaliza seu pensamento com a tese de que, se considerados rigorosamente, os direitos-liberdades, quais sejam a propriedade e a liberdade contratual, privar-se-ia as massas de qualquer possibilidade de usufruírem do chamado mínimo existencial, pois não haveriam bens suficientes para garanti-los a todos, nos termos do preconizado por aqueles que defendem os direitos humanos.

Apesar de bastante coerente o argumento aduzido, é preciso ter cautela com esse tipo de raciocínio, sob pena de se incorrer no grave equívoco de encolher o núcleo dos direitos humanos, mormente em se tratando de um processo de conquista ainda em curso e

relativamente recente, permeado de fragilidades e de rupturas. Neste sentido, seria de bom alvitre a recomendação de que os organismos internacionais, atuando em colaboração junto aos Estados, formulem maneiras de se garantir mecanismos de efetivação desses direitos, intrinsecamente ligados ao mínimo existencial, isto é, àquela parcela de direitos sem os quais não é possível falar em dignidade humana. Não se pode olvidar que é preciso muita cautela ao se criticar a proteção a essa parcela de proteção estatal, uma vez que ela encontra esteio não apenas no conceito de dignidade da pessoa humana, mas, ainda, no Estado Democrático de Direito e no comprometimento que este possui com a concretização da ideia de justiça social (Häberle, 2003).

Consoante Herrera e Machado (2010, p. 3291), “A teoria do ‘núcleo essencial’ preconiza que há um direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção estatal negativa, muito pelo contrário, exige prestações estatais positivas.” Essa parcela mínima concerne aos direitos que não podem, sob quaisquer justificativas, ser suprimidos dos jurisdicionados por ação ou omissão do Estado.

2.2.2 Das gerações de direitos humanos

Antes de adentrarmos no estudo dos direitos da criança e do adolescente, faz-se necessário compreender o processo de formação dos direitos humanos, bem como a divisão de suas gerações, uma vez que os direitos do infante estão inclusos nos direitos de segunda geração ou dimensão, os direitos de igualdade em sentido amplo, que incluem em seu bojo os direitos sociais.

Atribui-se a Kasel Vasak (1929-2015), jurista tcheco-francês, diretor de Divisão de Direitos Humanos e Paz da Unesco, o sistema de triangulação das gerações de direitos humanos, tomando por inspiração o lema da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. A ideia foi, em um primeiro momento, apresentada no Instituto Internacional de Direitos Humanos, em Estrasburgo/França, no ano de 1979, quando de uma conferência ali realizada. Contudo, é preciso lembrar que uma geração não substitui a outra, nem são também estanques, de maneira que se possa separá-las, pois, conforme aponta Paulo Benevides (1998, p. 09), os direitos humanos “não são superados com a chegada de uma nova geração, mas se superam dialeticamente, os novos direitos continuam incorporados na nova geração”.

Com efeito, em termos gerais, às etapas de evolução histórica dos direitos humanos é que se convencionou chamar de gerações, uma vez que, apesar de não estanques, evidenciam o momento histórico pelos quais passou em sua construção.

Acerca da doutrina dos direitos humanos, Norberto Bobbio (2004, p. 31) assevera:

Desde seu primeiro aparecimento no pensamento político dos séculos XVII e XVIII, já evoluiu muito, ainda que entre contradições, refutações, limitações. Embora a meta final de uma sociedade de homens livres e iguais, que reproduza na realidade o hipotético estado de natureza, precisamente por ser utópica, não tenha sido alcançada, foram percorridas várias etapas, das quais não se pode voltar atrás.

Não há um consenso na doutrina acerca de exatamente em quantas gerações se dividem os direitos humanos, sendo que alguns apontam como sendo em cinco, e outros, com a qual nos filiamos, que as divide em três gerações. Certo é que uma não substitui a outra, tampouco pode ser considerada como pertencente a uma classe diversa de direitos. Nas lições de Liquidato (2019, p. 15):

Todos os direitos humanos estão nitidamente interconectados; não há hierarquia entre eles; não há um que venha antes e outros que podem ser deixados para depois; não há como se priorizar uns em detrimento de outros. Isso porque a dignidade do ser humano forma um todo uno, coeso e indivisível e o ser humano só se realiza em plenitude com a fruição dos direitos humanos concebidos de um modo indivisível.

Contudo, levar em consideração a teoria geracional desses direitos, como aponta Marinho (2012, p. 24),

[...] significa reconhecer que eles não foram revelados para a humanidade em um momento de luz, mas sim que foram construídos ao longo da história humana, através das modificações na realidade social, na realidade política, na realidade industrial, na realidade econômica, enfim em todos os campos da atuação humana.

Em que pesem as numerosas críticas que se faz à teoria das gerações de direitos humanos, como explica Weiss (2014, p. 51), as gerações

[...] não são nada além do que uma tentativa de tornar mais palatável a noção da historicidade dos direitos humanos, isto é, de explicar de forma sintética que o surgimento daqueles obedeceu às injunções histórico-políticas, cujas características marcaram os direitos nascidos naquele momento.

Nesse sentido, a priori, cada uma dessas gerações encontra sentido na conquista dos direitos fundamentais baseados no lema da Revolução Francesa. Assim, a 1ª geração consistiria nos direitos civis e políticos, a 2ª consistiria nos direitos sociais, econômicos e culturais, e a 3ª, por sua vez, nos direitos transindividuais, difusos e coletivos. Mais tarde, essa teoria viria a ser amplamente estudada por Norberto Bobbio, em sua obra **A Era dos Direitos** (2004).

A primeira geração tem por traço característico o nascimento no seio do pensamento

liberal-burguês. E, portanto, denotam a tentativa de defesa do indivíduo contra o Estado, identificando os denominados direitos civis e políticos, que abrangem o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão e à participação popular.

Consoante Avelar (2009, p. 94), os direitos de primeira geração consistem em "um campo de impossível ingerência do Estado. Existe aqui um puro domínio particular, onde o indivíduo é livre e senhor de si; há uma barreira de proteção do indivíduo contra o Estado. Exige-se, pois, a abstenção do Estado à intromissão na seara privada".

Neste primeiro momento, a noção que predomina é a de que, fundado no ideal da filosofia individualista do liberalismo, o Estado existe para garantir os direitos do indivíduo, e não o contrário, consoante leciona Bobbio (2005, p. 15):

A idéia de que o exercício do poder político apenas é legítimo se fundado sobre o consenso daqueles sobre os quais deve ser exercido (também esta é uma tese lockeana), e, portanto sobre um acordo entre aqueles que decidem submeter-se a um poder superior e com aqueles a quem esse poder é confiado, é uma idéia que deriva da pressuposição de que os indivíduos têm direitos que não dependem da instituição de um soberano e que a instituição de um soberano tem a principal função de permitir a máxima explicitação desses direitos compatível com a segurança social.

A liberdade a qual a primeira geração de direitos resguarda é a chamada negativa, uma vez que diz respeito a um não fazer, a uma necessária abstenção do Estado, controlando e limitando, assim, o poder do governante em relação aos súditos. Desta forma, seriam direitos civis e políticos oponíveis ao Estado.

A passagem da primeira para a segunda geração surge em consonância com as lutas sociais, o surgimento das grandes fábricas, e com ela a burguesia industrial, o crescimento urbano e as classes operárias lutando por melhores condições de vida. O Estado liberal, contrário aos ideais do *welfare state*, já não fazia sentido para o povo, uma vez que dava vazio às disparidades sociais e ao aumento cada vez mais desenfreado da população marginalizada, a quem os direitos de primeira geração não beneficiavam substancialmente.

É neste cenário que aos 26 de agosto de 1789, é promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pautada na ideia de que o homem é titular de direitos naturais, imprescritíveis e inalienáveis. A Declaração nasce mergulhada no ideal das liberdades públicas, e com inspiração nitidamente jusnaturalista e rousseauiana.

A respeito da natureza da declaração, assim discorre Sieyès (2008, p. 13):

A Declaração a partir de concepções jusnaturalísticas, reconhece a existência de direitos e liberdades individuais de natureza inata, decorrentes da só condição humana. São verdadeiros direitos de defesa, que impõem limites à

atuação estatal e consubstanciam a primeira das dimensões ou gerações de direitos fundamentais, as quais, não obstante sucessivas entre si, não excluem as anteriores, coexistindo harmonicamente.

Assim, as Constituições promulgadas neste período seguem este ideal, qual seja, o de um Estado cada vez mais preocupado com a intervenção na vida do povo, no sentido de garantir-lhe direitos, positivando-os na ordem jurídica interna. É possível tomar como exemplo desta mudança os Textos Constitucionais do México, de 1917, de Weimar (Alemanha), de 1919, bem como a Constituição Brasileira de 1934, que trazem em seu bojo a marca da social- democracia. Também em nossa Constituição de 1988, é possível vislumbrar nitidamente a presença dos direitos sociais, reflexo da segunda geração de direitos humanos, cuja redação assim dispõe: “Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1998).

Os direitos de segunda geração, segundo Celso Lafer (1999, p. 127-128):

[...] podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo, impedindo, desta maneira, a invasão do todo em relação ao indivíduo, que também resulta da escassez dos meios de vida e de trabalho.

Contudo, convém lembrar que além dos direitos sociais, os direitos econômicos e culturais figuram no rol da segunda geração. Paulo Bonavides (2004, p. 564) explica que eles “foram remetidos à esfera dos chamados direitos *programáticos*, em virtude de não conterem para a sua concretização aquelas garantias habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos da liberdade.”

Por fim, temos os direitos de terceira geração, cujo pilar é a ideia de fraternidade ou solidariedade, e englobam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à comunicação, ao patrimônio comum da humanidade e o direito ao desenvolvimento. São os

chamados direitos difusos ou coletivos. Eles surgem no contexto do pós- Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas - ONU e, posteriormente, a publicação de sua Carta. Por tal razão, o ano de 1945 é conhecido como o grande marco da internacionalização dos direitos humanos.

Bonavides (2021, p. 45) salienta que “tais direitos foram fortemente influenciados pela temática ambiental, nascida no mundo a partir da década de 1960, estendendo-se, depois, para outras áreas (como, v.g., a do direito à comunicação)”.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal (SFT), Celso de Mello, em sede de relatoria do MS 22.164, pronunciou-se de maneira muito assertiva a respeito das dimensões de direitos humanos:

Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade.” (MS 22.164, rel. min. Celso de Mello, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995).

A natureza dos direitos de terceira geração rompe com a lógica das duas primeiras, visto que não pertencem a um indivíduo especificamente, mas a toda a coletividade, independentemente de quaisquer condições, são os chamados direitos transindividuais. Aqui se inserem o direito à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente preservado, à paz, a defesa do consumidor, a tutela do patrimônio histórico e, por fim, aquele que mais nos interessa no estudo desenvolvido ao longo desta pesquisa, qual seja o direito à proteção da criança e do adolescente. É na terceira geração que se reconhece esse grupo como sendo sujeitos de direitos a serem amparadas pela ordem jurídica, com os mecanismos a ela inerentes.

Desta forma, iniciaremos o estudo deste direito de terceira dimensão, cuja compreensão é imprescindível para o desenvolvimento do objeto da nossa pesquisa.

2. 3 Da história da infância no Brasil Colônia: um recorte

Antes de adentrarmos especificamente no tratamento legal conferido à criança no Brasil, cumpre realizar, ainda que brevemente, um recorte histórico acerca da infância das primeiras

crianças que vieram para o nosso país nas embarcações lusitanas por volta de 1530, para que assim possamos compreender o processo de formação de desigualdades e abandono estatal desde os seus primórdios. Nesse sentido, Ramos (2010, p. 17) observa que:

As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente. Em qualquer condição, eram os “miúdos” quem mais sofriam com o difícil dia a dia em alto mar.

Isso ocorria porque eram recorrentes os casos de exploração sexual e pedofilia, escravização e outros atos de violência física contra essas crianças, os chamados grumetes e pajens. Ramos (2010, p. 17) narra que “[...] crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até que chegassem à Colônia”.

Além de todos os horrores que vivenciavam, a história dessa infância, diferentemente dos adultos no mesmo contexto de exploração, foi relegada ao esquecimento, uma vez que esses indivíduos continuaram, mesmo após a abolição da escravidão, a não serem vistos como sujeitos de direitos, por essa razão, não é por acaso que ainda hoje os livros de História pouco ou nada tratam a respeito dessa problemática tão latente. Ramos explica que a situação das crianças das camadas mais inferiores era tão grave que “a expectativa de vida das crianças portuguesas, entre os séculos XIV e XVIII, rondava os 14 anos, enquanto cerca da metade dos nascidos vivos morria antes de completar sete anos” (Ramos, 2020, p. 18). Ao chegar ao território brasileiro, essas crianças trazidas pela Coroa portuguesa eram tratadas tão somente como instrumentos de trabalho. Como elucida Ramos, os pais dessas crianças vislumbravam em seus filhos, geralmente com idade entre nove e dezesseis anos uma oportunidade de auxiliar na renda familiar, alistando-os na tripulação dos navios europeus, recebendo, em troca, os soldos advindos destes e, ainda, se livravam da obrigação alimentar para com essas crianças que partiam além-mar, já que em muitos casos vinham a óbito durante a travessia. Contudo, não era somente a bordo dos navios que essas crianças enfrentavam situações paupérrimas, na medida em que a taxa de mortalidade infantil em Portugal era também bastante elevada. Nesse sentido, Ramos (2010, p. 19) complementa que:

É, provavelmente, esse sentimento de desvalorização da vida infantil que incentivava a Coroa a recrutar mão de obra entre as famílias pobres das áreas urbanas. Na verdade, a falta de mão de obra de adultos, ocupados em servir nos navios e nas possessões ultramarinas, fazia com que os recrutados se achassem entre órfãos desabrigados e famílias de pedintes. (...) Tampouco a alta taxa de mortalidade a bordo dos navios – algo em torno de 39% dos embarcados – os assustava. Isso porque além de as crianças serem

consideradas como pouco mais que animais, a alta taxa de mortalidade em Portugal fazia com que a chance de morrer vítima de inanição ou de alguma doença em terra fosse quase igual, quando não maior do que a de perecer a bordo das embarcações.

As condições de saúde, higiene e alimentação a bordo eram para as crianças sempre marcadas por sua debilidade, não havia sequer médicos a bordo para tratar das enfermidades mais graves. Como o alimento era insuficiente, não raras vezes as crianças se alimentavam de ratos, baratas e outros animais transmissores de doenças, para que pudessem aguentar o trabalho pesado ao qual eram submetidos nos navios. O mesmo autor citado alhures explica que “embora a situação fosse um pouco mais amena na Carreira do Brasil, os miúdos eram sistematicamente acometidos de inanição e escorbuto” (Ramos, 2010, p. 24).

2.3.1 Dos direitos da criança e do adolescente

No que diz respeito à legislação interna concernente à infância, no Brasil sua tutela sempre esteve relegada a segundo plano e, assim como a conquista de todo direito juridicamente protegido, passou por diversos períodos de evolução histórica até chegar àquilo que hoje está consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Código Civil de 2002, pelo Código Penal, bem como pela legislação esparsa. Desta forma, é possível destacar quatro fases distintas nas quais a proteção da infância foi se consolidando e se aperfeiçoando, a saber: fase da absoluta indiferença, fase da mera imputação criminal ou do direito penal diferenciado, fase tutelar e, por fim, a fase da proteção integral, vigente até os dias atuais.

Tepedino (2001, p. 48) assevera que:

A sociedade brasileira elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da nossa República, reconhecendo cada indivíduo como centro autônomo de direitos e valores essenciais à sua realização plena como pessoa. Configura, em suma, verdadeira “cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana”¹, o que significa dizer que todo ser humano encontra-se sob seu manto, aqui se incluindo, por óbvio, nossas crianças e adolescentes.

Contudo, nem sempre foi assim, vez que na chamada fase da absoluta indiferença não existiam direitos da criança e do adolescente reconhecidamente tutelados, eles eram apenas

sujeitos de direito, subordinados ao pátrio poder ou poder patriarcal, de cujo seio emanava o poder de vida e de morte sobre o descendente, uma vez que as crianças eram tidas como patrimônio do Estado.

Ainda que no Brasil colonial as crianças fossem apenas sujeitos de direito, subordinadas ao pátrio poder, práticas semelhantes podem ser observadas em outras sociedades da antiguidade. Nesse sentido, em Atenas e Esparta, apenas as crianças fortes e saudáveis tinham sua vida preservada, e a educação era um privilégio demasiadamente restrito. Também no Oriente havia essa prática, uma vez que as crianças doentes e com alguma espécie de má-formação genética eram sacrificadas das mais diferentes maneiras.

Desta forma, durante a Idade Antiga e boa parte da Idade Média, o tratamento das crianças sob a ótica da proteção especial foi rejeitado, uma vez que foram expostas às mais diversas formas de exploração. Foi somente a partir da Modernidade que a concepção social da infância e adolescência foi alvo de significativas mudanças, passando a ser conceituada e reconhecida como uma etapa da vida humana diversa da adulta, com características a ela inerentes e peculiares.

Phillipe Ariès explica que essa ausência da infância como uma fase anterior e distinta da adulta podia ser notada até mesmo nas artes, especialmente na iconografia, quando afirma que:

Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo. Uma miniatura otomiana do século XI nos dá uma ideia impressionante da deformação que o artista impunha então aos corpos das crianças, em um sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e de nossa visão. O tema é a cena do Evangelho em que Jesus pede que se deixe vir a ele as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvuli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. (Ariès, 2014, p. 63).

Verifica-se que durante a Idade Média, a Igreja Católica representou uma grande auxiliadora na conquista no âmbito dos direitos da criança e do adolescente, vez que repudiava e tratava como pecado os maltratos e o abandono de menores. Assim, através dos dogmas e preceitos, a Igreja passa a reclamar um tratamento permeado de dignidade e respeito à figura do menor, sob pena de aplicação de penas corporais e espirituais aos pais que agissem de maneira contrária aos preceitos cristãos, abandonando ou violentando seus filhos.

Custódio, jurista brasileiro, dissertando a respeito da proteção à infância no Brasil pontua que, inicialmente a dificuldade em se delimitar direitos específicos a este grupo se deu

não apenas em virtude da desvalorização deste, mas também na percepção da existência da diversidade sociocultural no âmbito da sociedade brasileira:

A história brasileira foi marcada pela negação de um lugar específico para a infância, decorrente da ausência do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento que pudesse diferenciar a infância da fase adulta. Nota-se, desde a invasão portuguesa, pouca valorização da distinção das condições geracionais, reproduzindo um discurso unificador e homogêneo de intervenção sobre a infância sem correspondência com a diversidade cultural brasileira. Num espaço territorial caracterizado pela diversidade étnica, racial, econômica, política e educacional, chama a atenção, nos variados períodos históricos, a tentativa do estabelecimento de controle sobre a população infantil como resultado de um discurso salvacionista e que por muito tempo reduziu a infância em mera perspectiva de futuro, desconsiderando-se suas condições e necessidades presentes. (Custódio, 2009, p. 11).

Custódio (2009) alerta que a experiência brasileira de construção dos direitos da infância encontra seu berço na experiência política de construção do Novo Mundo, trazida da Europa, tanto é assim que no Brasil passa-se a reproduzir modelos lá adotados, a exemplo do modelo de educação adotado pelos padres da Companhia de Jesus no século XVI e da Roda dos Expostos instaladas nas Santas Casas de Misericórdia em meados do século XVIII.

Lima e Veronese (2012), apontam que, no final da década de 1880 o Brasil foi palco de mudanças marcantes, especialmente em decorrência da abolição da escravidão e do fim da monarquia, com a consequente inauguração da República, embora se tratasse de uma Era republicana tão somente formal e liberal, apoiada no Positivismo, iniciando uma nova fase da historiografia do Brasil, eis que buscava dar início à emancipação política do Estado brasileiro. Apontam as autoras que o capitalismo fez com que a atuação estatal fosse reduzida, implicando na ausência de investimento em políticas sociais. O crescimento vertiginoso do movimento imigratório, bem como a explosão demográfica, especialmente nas grandes capitais, a exemplo de São Paulo e do Rio de Janeiro contribuiu sobremaneira para a expansão da extrema pobreza e das desigualdades de classe, fazendo com que um número muito grande de crianças ficasse em situação de completo abandono e miséria.

Desde a Roma Antiga, a família numerosa era sinônimo de virtude, de modo que o celibato, por exemplo, era visto como um castigo e uma condenação, inicialmente proibido por leis que o consideravam crime e, logo depois, pelos costumes. O homem era, antes de tudo, pertencente à família e, caso viesse a falecer sem deixar sucessores, acreditava-se que haveria

a interrupção do culto doméstico, o que era considerado falta grave. Assim, existia a necessidade da geração de prole. Conforme relata Coulanges (1998, p. 20):

Mas não bastava gerar filhos. O filho que devia perpetuar a religião doméstica devia ser fruto de casamento religioso. O bastardo, filho natural, que os gregos chamavam nóthos, e os latinos spurius, não podia desempenhar o papel que a religião confiava ao filho. Com efeito, os laços sangüíneos apenas não constituíam a família; eram necessários ainda os laços de culto. Ora, o filho nascido de mulher que não se havia unido ao esposo pela cerimônia do casamento, não podia tomar parte no culto. Não tinha direito de oferecer o banquete fúnebre, e a família não se perpetuava por ele. Veremos mais adiante que, pela mesma razão, não tinha direito à herança.

A família como instituição, na Era Medieval, era um organismo pouco estruturado, não havia uma distinção entre criança e adulto, tampouco aquela era tratada como tal, segundo suas características, tanto nas vestimentas quanto nos brinquedos e na distinção dos locais que lhe era permitido frequentar. A criança, em suma, era vista como algo público, até mesmo seu nascimento e batismo eram considerados algo público (Costa, 1999).

Pode-se afirmar que foi na Idade Média que as “Idades da Vida” começaram a ter importância. Durante a Idade Média, então, existiam seis etapas de vida. As três primeiras, que correspondem à 1ª idade (nascimento-7 anos), 2ª idade (7-14 anos) e 3ª idade (14-21 anos), eram etapas não valorizadas pela sociedade. Somente a partir da 4ª idade, a juventude (21-45 anos), as pessoas começavam a ser reconhecidas socialmente. Ainda existiam a 5ª idade (a senectude), considerando a pessoa que não era velha, mas que já tinha passado da juventude; e a 6ª idade (a velhice), dos 60 anos em diante até a morte. (Nascimento; Brancher; Oliveira, 2008, p. 04).

Com o início da era da industrialização, no final do século XIX, o que se tem é a introdução precoce da criança no mercado de trabalho, uma vez que era uma mão-de-obra de baixo custo, que substituiria o trabalho escravo.

É esse, portanto, o quadro desolador que atinge a sociedade brasileira após a extinção legal da escravidão e instalação da República, criou-se uma sociedade extremamente empobrecida, marginalizada e alheia aos seus direitos mais básicos. (Lima; Veronese, 2012, p. 17).

Adiante, acrescentam que a mudança do regime de governo e a atribuição da soberania popular se deu apenas em caráter formal, e em nada contribuiu para a mudança das condições de vida excludentes que predominavam desde o Império, uma vez que os escravos libertos e os

menos favorecidos economicamente permaneceram às margens da sociedade, sem que a eles fossem reconhecidos os direitos mais básicos, e esse quadro fático viria a refletir-se na tutela da infância:

Foi assim que, na transição do século XIX para o XX, percebeu-se que as alternativas encontradas para a proteção da infância empobrecida derivavam praticamente da caridade cristã, do assistencialismo estatal e da filantropia privada. A criança ganhou destaque na sociedade, em que ela deixou de ser apenas um elemento secundário, passando a ser valorizada na medida em que representaria o futuro da nação, sendo necessário criar mecanismos que dessem conta de “controlar” a situação das crianças pobres e abandonadas e transformá-las em agentes produtivos para a pátria. Era necessário moldar as crianças e os adolescentes desde pequenos para possibilitar a perpetuação dos ideais republicanos e a construção de um Estado forte centrado em uma população que é trabalhadora, prestigia e obedece a sua pátria. Por isso, Rizzini (1997, p. 35) afirma que a concepção de criança como futuro da nação revelava que “[...] em se tratando de infância pobre, educar tinha por meta *moldá-la* para a submissão”. O que implica em afirmar que era necessário continuar mantendo o controle social das massas, sob novos moldes, seguindo os preceitos do modo de produção capitalista. (Lima; Veronese, 2012, p. 17-18).

Desta forma, como não houve a criação de políticas públicas no sentido de oferecer cuidados e proteção às crianças em situação de vulnerabilidade e miséria, o Estado lança mão de mecanismos de controle judicial visando conter as crianças que estavam na rua, em situação de abandono. É nesta época que surgem dois modelos assistenciais à infância, coexistentes entre si, e que servem de exemplo do quão forte era o controle exercido sobre as crianças mais vulneráveis socialmente. Estes modelos são a denominada Roda dos Expostos e os Institutos Disciplinares.

Como explicitado por Marcílio (1998, p. 51):

A roda de expostos foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História. Criada na Colônia, perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950. Sendo o Brasil o último país a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados.

O mencionado instituto tinha por objetivo precípua retirar crianças recém-nascidas das ruas e acolhê-las em instituições de caridade. O termo provém de um mecanismo de madeira que era acoplado a um edifício, permitindo que os pais que não possuíam condições de criar um bebê, ali o deixassem, e este pudesse ser recolhido. Se por um lado, permitia-se que essas

crianças deixassem de ser abandonadas em locais perigosos, por facilitarem o anonimato dos pais, por outro, consequentemente, também fez com que aumentasse exponencialmente o número de crianças abandonadas precocemente, sobretudo advindas de relacionamentos fora do matrimônio ou filhas de mulheres solteiras. Desta forma, em que pese o rompimento dos vínculos familiares, muitos historiadores defendem que a roda dos expostos, ainda assim representava naquele período a única solução encontrada para se evitar abortos e infanticídios.

Conforme esclarece Marcílio (1998, p. 52):

Em Portugal, as rodas de expostos foram instaladas pela primeira vez, igualmente, na Idade Média, em seus últimos momentos. Seguiram elas os modelos criados na Itália, pelos quais introduziram a primeira roda em Lisboa, nos muros do Hospital Geral de Todos os Santos. Desta forma quando se iniciou a colonização do Brasil. Portugal já conhecia e havia estruturado sua roda de enjeitados. Todo império ultramarino acabou adorando, bem mais tarde, a mesma instituição, em algumas de suas principais cidades, copiando sempre o modelo da roda de Lisboa, administrada pela Santa Casa de Misericórdia e com subvenções da Câmara Municipal.

Assim, a chamada Roda dos Expostos, também conhecida pelas denominações de “roda dos enjeitados” ou “roda dos excluídos”, foi o modelo de atenção à infância que caracterizou a fase caritativa, espalhando-se por diversos países através das Santas Casas de Misericórdia. Marcílio (1998, p. 59) pontua que:

A tradição passou para o Brasil quando, no século XVIII, se reivindicou à Coroa permissão de se estabelecer uma primeira roda de expostos na cidade de Salvador da Bahia, junto à Santa Casa de Misericórdia e nos moldes daquela de Lisboa.

Um pouco mais adiante ele explica minuciosamente de que forma se dava o funcionamento da Roda dos Expostos:

A criança depositada na roda, recolhida pela rodeira, era logo batizada. Fazia-se um inventário de todos os eventuais pertences que trazia consigo, inscrevia-se no livro de entrada dos expostos cada uma das peças do vestuário e objetos que vestia ou foram colocados juntos a si, mesmo sendo apenas farrapos. Transcreviam-se os bilhetes ou escritinhos que eventualmente o expositor deixava preso à roupa do bebê. No livro de entradas dos expostos, a registravam a criança com seu nome de batismo, e por vezes suas condições de saúde aparentes. A cada criança reservava-se uma página do grande livro de registros de entradas, pois todas as eventualidades de sua vida seriam cronologicamente inseridas (data da morte e causa mortis, saídas para casas de amas, para prestar serviços, casamento, emancipação da casa etc). [...] Foram poucos os casos de roda de expostos que tiveram condições de uso para os expostos. Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de uma ama-de-leite, onde ficaria, em princípio, até a idade dos três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança sob sua guarda. Neste caso, e até a idade dos 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros,

a Santa Casa pagava-lhes um estipendio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada, ou apenas em troca de casa ou comida, como foi o caso mais comum. (Marcílio, 1998, p. 72).

As crianças abandonadas na Roda dos Expostos eram registradas em um livro denominado Matrícula dos Expostos e, logo após, no livro de Vencimentos de Amas, encaminhando-as para uma ama de leite, que eram mulheres designadas para a alimentação e criação dessas crianças, até que fosse dado um novo destino a elas, fosse a adoção, o acolhimento institucional ou o trabalho.

Lima e Veronese (2012, p. 19) aduzem que:

No Brasil, a primeira Roda foi instalada seguindo os mesmos moldes da Roda de Lisboa, em Portugal, e foi instalada junto ao muro do Hospital Geral de Todos os Santos. A primeira roda, portanto, foi estabelecida ainda no período colonial, na cidade de Salvador em 1726, a segunda no Rio de Janeiro em 1738 e a terceira em Recife em 1789.

Essas crianças eram encaminhadas a instituições de caridade, para tão logo serem incorporadas a trabalhos análogos ao escravo, transformando a classe pobre em mão-de-obra produtiva e barata.

Em que pese as implicações mencionadas alhures, a Roda dos Expostos foi, por cerca de um século e meio, o único instrumento de amparo à criança em situação de abandono em todo o país (Marcílio, 1998).

Contudo, com o decorrer dos anos, o instituto foi se tornando demasiadamente dispendioso para as Santas Casas de Misericórdia, uma vez que era inviável à Igreja manter tantas crianças abandonadas e suprir suas necessidades mais básicas.

O encargo com os expostos era uma tarefa pesada, custosa e difícil para as Santas Casas de Misericórdia. Durante a época colonial era frequente que o espírito de caridade da população ajudasse a manter essas instituições. Homens proprietários, preocupados com a salvação de suas almas, deixavam em seus testamentos legados e esmolas para as Misericórdias, muitos designando-os expressamente para a ajuda na criação dos expostos, ou para prover dotes às mocinhas desamparadas da casa dos expostos. Com o século XIX chega a influência da filosofia das luzes, do utilitarismo, da medicina higienista, das novas formas de se exercer a filantropia e do liberalismo, diminuindo drasticamente as formas antigas de caridade e solidariedade para com os mais pobres e desvalidos. As Misericórdias ressentiram-se desses

novos comportamentos, exatamente no momento em que as províncias obrigavam que prestassem o serviço de assistência aos expostos. Mesmo que as assembleias provinciais passassem a subsidiar esse trabalho, as verbas dotadas foram sempre muito aquém das necessidades e muitas vezes nem elas chegavam regularmente aos destinatários. (Marcílio, 1998, p. 65).

A fim de buscar solucionar esses problemas nas casas dos expostos, os bispos buscaram apoio dos governos das províncias e, assim, trouxeram da França as irmãs de caridade de São Vicente de Paula, com o objetivo de administrar as casas das rodas dos expostos das principais capitais do país. Marcílio explica que “foram trazidas além das irmãs vicentinas e de São José de Chambéry, as religiosas Dorotéias, as filhas de Santana, as irmãs franciscanas da Caridade e da Penitência, todas durante o segundo reinado.” (Marcílio, 1998, p. 65)

Contudo, em meados do século XIX, a roda dos expostos vai aos poucos perdendo sua força, não que perdesse sua razão de ser, mas, sobretudo, devido ao fato de que a Europa liberal passou a acreditar cada vez mais no progresso, na ordem e na ciência, de forma que a instituição passou a ser vista como imoral (Marcílio, 1998).

No Brasil, o processo de luta pelo fim da roda dos expostos partiu dos médicos higienistas, motivados pelo argumento das altas taxas de mortalidade infantil, embora o romper do movimento também se deva, em grande medida, às teorias eugenistas, que apregoavam a superioridade de uma raça em detrimento de outras e, assim, a necessidade de se promover a evolução da raça humana.

Os esforços para extinguir as rodas no país tiveram a adesão dos juristas, que começavam a pensar em novas leis para proteger a criança abandonada e para corrigir a questão social que começava a perturbar a sociedade: a da adolescência infratora. Por sua vez os homens de letras apontavam em romances sociais a imoralidade da roda. O movimento contra as rodas de expostos, mais fraco no Brasil do que na Europa, não foi suficiente para extingui-las no século XIX. As mais importantes sobreviveram no século XX. A do Rio de Janeiro foi fechada em 1958, a de Porto Alegre em 1940, as de São Paulo e de Salvador sobreviveram até a década de 1950, sendo últimas do gênero existentes nessa época em todo o mundo ocidental. (Marcílio, 1998, p. 57).

Era o fim de um mecanismo que dividiu opiniões a respeito de sua legitimidade e moralidade, marcando, pois, aquilo que seria o prenúncio de uma fase assistencialista, filantrópica, calcada na ciência, embora sem abandonar as raízes religiosas de seu nascedouro, e que preponderou até os anos 1960.

2.3.2 A proteção à infância na ordem jurídica internacional

Se formos buscar a definição etimológica para a infância, encontraremos o termo latim

infantia, que designa aquele ser que é sem fala e destituído da capacidade de comunicar-se e, por não ter voz, não possui autonomia e subordina-se a outrem. É interessante observar o quanto a história dos direitos mais fundamentais da criança está intrinsecamente atrelada a essa definição, e que o reconhecimento e tutela desses direitos se deu de forma bastante lenta e gradual. Muniz e Veronese (2017, p. 31-32) explicam como se deu esse processo de consolidação:

Podemos situar o século XX como marco histórico no qual se deu início à concepção de documentos internacionais de cunho universal com vistas à formulação de uma efetiva proteção da infância, estimulando, assim, os Estados a se comprometerem-se com referidos instrumentos, passando a adotar medidas internas consoantes tal proteção. Neste sentido, a Declaração de Genebra de 1924, adotada pela então Liga das Nações (ou Sociedade das Nações); a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que previa direitos e cuidados especiais à infância; a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção dos Direitos da Criança de 1989, podem ser citados como exemplo deste processo. Toda esta normatividade constitui uma conquista da trajetória de afirmação dos direitos humanos, pois se funda um esforço da comunidade internacional espelhado num rol de documentos (Declarações, Convenções e Resoluções) específicos para sujeito com necessidades específicas, o qual não se endereça apenas para adultos, mas incluem-se crianças e adolescentes.

Antes da Declarações de 1924 e 1959, até mesmo a tutela de direitos humanos no plano internacional ainda carecia de uma certa homogeneidade e coerência em seu trato. Convém lembrar que o mundo vivia o traumático pós-Segunda Grande Guerra, e especialmente os países envolvidos diretamente no conflito estavam buscando se reerguer, recuperar sua economia, e não havia interesse e dispêndio de esforços tendentes a concretizar uma proteção internacional à criança.

Naquele instante, a Europa convivia com as sombras da I Guerra Mundial (1914-1918), o conflito armado que gerou consequências danosas às populações combatente e civil e que em especial às crianças. O Comitê Internacional da Cruz da Vermelha (CICV), organização criada na Suíça no final do século XIX para prestar assistência humanitária em casos de conflitos armados⁶ ou de desastres, alertara para a necessidade de proteger as crianças vítimas das hostilidades, dos escassos recursos, as que se tornaram órfãs ou que foram abandonadas, pois, ratifica-se que ainda não existia resguardo jurídico internacional à parcela infantil. (Muniz; Veronese, 2017, p. 12).

O debate acerca da criança e seus direitos teve início com as classes profissionais, especialmente entre os médicos, pedagogos e professores, que discutiam as questões de higiene e saúde a ela relacionada, sendo essa questão levantada com mais afinco no período

compreendido entre o final do século XIX e início do século XX. Esses encontros quase sempre ocorriam em forma de congressos e palestras, que culminavam na publicação de livros e artigos científicos. O primeiro deles se deu na cidade de Paris, em 1883, cujo evento foi denominado “Congresso Internacional de Proteção à Infância. A efetiva tutela dos direitos do infante começava a se delinear, ainda que timidamente.

Muniz e Veronese (2017, p. 14-15) explicam que:

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, foi a primeira instituição de caráter internacional a propor e ter aprovada Convenção que limitava a idade para o início da vida economicamente ativa dos jovens. A primeira norma internacional só viria a ser concebida em anos mais tarde, em 1924, no corpo de Declaração, sendo esta patrocinada pela Liga das Nações e pela ONG *Save the Children* e por alguns Estados e entidades civis. Identifica-se que há intenção de circunscrever as especificidades dos direitos da criança na agenda internacional; entre 1919 e 1929, tem-se grande aceitação os textos de Janusz Korczak (1878-1942) e Declaração de Proletkut, em 1917, aprovada logo após a Revolução Bolchevique no mesmo ano.

Contudo, a exposição de crianças a todo tipo de violência e crueldade durante o período da Segunda Grande Guerra (1939-1945), acarretando em milhões de mortes e abandonos, descortinou a necessidade de se criar medidas mais eficazes para a proteção do infante, resguardando sua vida, saúde e bem-estar. Então, é sob esses ventos de mudança que, sob os cuidados da Organização das Nações Unidas (ONU), promulga-se, aos 20 de novembro de 1955, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, composta por 10 artigos, ali também denominados de princípios, nos quais visava-se garantir, os seguintes direito, a saber, direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; direito a um nome e a uma nacionalidade; direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; direito à educação gratuita e ao lazer infantil; direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho; e, por fim, mas não menos importante, o direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

2.4 Dos princípios gerais do direito da criança e do adolescente

Antes de adentrar propriamente no estudo dos princípios regentes do direito da criança e do adolescente, cumpre traçar breves considerações acerca da distinção entre princípios e regras.

Para Robert Alexy (2006), um dos mais renomados juristas e filósofos alemães, a diferença básica encontrada entre eles revela-se em sua estrutura, sendo os princípios normas mais abertas e genéricas, enquanto que as regras seriam mais específicas, operando aqueles como mandados de otimização, isto é, ordens que possibilitariam o máximo possível a aplicação do direito, segundo as circunstâncias fáticas e jurídicas. Ocorre que, face à diversidade de princípios existentes, diante de um caso concreto, faz-se necessário realizar o que se chama de juízo de ponderação, prevalecendo aquele princípio que em um conflito tenha maior peso.

Para Ronald Dworking (2002), jurista e filósofo estadunidense, as regras se aplicariam pela lógica do “tudo ou nada”. Alexy (2006), a seu turno, defende que as regras se aplicam segundo o critério da validade, o que não é graduável, sendo válida apenas uma dentre aquelas que estão em conflito. Ainda, convém lembrar que a aplicação direta dos princípios, diante da Teoria dos Direitos Fundamentais, não pode ocorrer ao bel prazer do julgador, devendo este respeitar o procedimento argumentativo.

A obra de Dworking (2002), intitulada **Levando os direitos a sério**, é, em grande medida, um enfrentamento ao posicionamento de Herbert Hart (2001), que sustentava ser o ordenamento jurídico baseado tão somente em regras e, em decorrência da textura aberta da linguagem, o mesmo caso poderia ser solucionado de diferentes maneiras, argumentando ainda que existiam casos para os quais não seria possível encontrar uma solução, o que autorizaria o magistrado a criar o direito para o caso concreto. A esse campo de liberdade conferido ao juiz, Hart chamou de discricionariedade.

No que concerne à questão das regras, Alexy defende que a estas se aplicaria a lógica do “tudo ou nada”, contudo, sem deixar de considerar que sua aplicação e interpretação podem ser limitadas, ante a existência de um princípio.

Celso Antônio Bandeira de Mello, dissertando acerca dos princípios, em sentido amplo, assim preleciona:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o

conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. (Mello, 2014, p. 54).

Traçadas as linhas mestras acerca dos princípios, convém ressaltar que estes desempenham papel de suma importância na proteção à infância dispensada pela legislação pátria, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é permeado, e tem sua estrutura fincada em um conjunto de princípios que formam uma rede de amparo e proteção legal do indivíduo, desde a mais tenra infância até a maioridade.

Nesta senda, destaca-se a presença de três princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: o princípio da prioridade absoluta, o princípio do melhor interesse, e o princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

Senão, vejamos.

O princípio da absoluta prioridade vem expresso no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nos arts. 4º e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preceituam:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas [...]. (Brasil, 1990).

Os dispositivos acima transcritos constituem a gênese do princípio da prioridade absoluta da criança, que deve ser tratada com primazia sobre todas as outras faixas etárias, em todas as esferas da sociedade civil, bem como de todos os Poderes, afastando a ideia de que tal proteção incumbiria tão somente à família e ao Judiciário, após violado algum direito do infante, uma vez que os mecanismos jurídicos oferecidos pelo ECA partem da premissa de que a criança é um ser em formação e, portanto, merece proteção especial, e com vistas a promover o caráter social da conquista desses direitos.

Nesse sentido, Barros (2014, p. 25), esclarece que:

Por isso, o Estatuto deve ser interpretado e aplicado com os olhos voltados para os fins sociais a que se dirige, com observância de que crianças e

adolescente são pessoas em desenvolvimento, a quem deve ser dado tratamento especial (art. 6º).

O princípio do melhor interesse da criança surge do direito anglo-saxônico do *parens patrie*. Nele, o Estado detinha para si o poder sobre os indivíduos juridicamente limitados, assim consideradas, além das crianças, aqueles que possuíam problemas mentais que impediam a determinação da vontade.

O referido princípio encontra previsão legal no artigo 100, parágrafo único, inciso IV do ECA:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto. (Incluído pela Lei nº 12.010 de 2009, Brasil, 1990).

O Comitê da ONU sobre os Direitos das Crianças, afirma que o princípio do superior interesse da criança possui natureza tríplice, sendo a um só tempo um direito subjetivo, um princípio jurídico interpretativo fundamental e uma norma procedimental. No Brasil, tal regra principiológica já veio prevista no Código de Menores, embora com um enfoque menor, uma vez que se dirigia apenas à criança e ao adolescente em situação irregular. Conforme pontua Dupret (2012, p.43):

Muito cuidado deve-se tomar ao interpretar a nova doutrina em conjunto com o princípio do superior interesse do menor, pois este já era citado na legislação menorista de 1979. No entanto, a ótica do superior interesse do menor permitiu, por muitos anos, que situações absurdas fossem impostas principalmente aos adolescentes em conflito com a lei, sob a justificativa de que determinadas medidas que não possuíam a natureza de pena seriam impostas para o bem do menor, sempre com o argumento de que o adulto, em especial o julgador, saberia exatamente o que seria o superior interesse do menor.

Por fim, o princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento preocupa-se com a noção de que sendo a criança e o adolescente um ser ainda em desenvolvimento biopsicológico, sendo, portanto, indivíduos vulneráveis física e cognitivamente, merecem uma especial proteção.

A peculiaridade da condição humana da criança e do adolescente é justamente a construção científico-cultural da identidade e vulnerabilidade social, concebendo a especificidade dos direitos como instrumento direcionado para a valorização do desenvolvimento destes sujeitos e responsabilização do

estado, da sociedade e da família, além da abertura de medidas para a participação diferenciada nos ambientes socioestatais de decisão. (Oliveira, 2014, p. 67).

O referido princípio vem disposto no ECA, em seu artigo 6º, em conformidade com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e a Carta de Primavera de 1988: “Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

Todos os princípios aqui elencados buscam resguardar e concretizar os direitos de crianças e adolescentes, à luz do neoconstitucionalismo, Lima e Veronese (2012, p. 95) apontam que:

Parte-se do pressuposto de que a concretização dos direitos desses sujeitos perpassa pelo investimento do Estado em políticas sociais básicas, e de outro modo, necessita da prestação da tutela jurisdicional, enquadrando nas decisões jurídicas a fundamentação não mais apenas pelo viés juspositivista, mas pautado pela busca de equidade e justiça social compatível com a nova teoria neoconstitucional até então exposta.

Desta forma, resta evidente que não se pode falar em concretização dos direitos do infante sem que se possa falar em um Estado social aliado a um sistema integrado de proteção verdadeiramente eficiente.

O sistema de garantia de direitos prevê a ação de princípios norteadores consagrados na descentralização político-administrativa nas três esferas do governo, no reordenamento institucional, o que implica repensar toda a lógica socioassistencial e protetiva para a infância e repensar o papel das políticas sociais e por fim, prevê que haja uma integração operacional do sistema, mais precisamente sob a perspectiva do trabalho em “rede” e de cooperações múltiplas entre os vários atores sociais pertencentes ao sistema de garantia de direitos. (Lima; Veronese, 2012, p. 117).

Por todo do exposto, verifica-se que a marginalização de crianças e adolescentes constitui-se em um processo histórico permeado de avanços e retrocessos no que diz respeito às tentativas de erradicação desse problema, esbarrando, ainda, no Estado punitivista, cuja força e eficiência no uso de seus aparatos de poder é experimentada apenas quando a raiz do problema não é tratada e já atinge outras esferas da estratificação social.

3 DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS À LUZ DA ANÁLISE DE CIDADE DE DEUS

Na seção anterior, vimos de que maneira a formação da sociedade brasileira contribuiu para o processo de marginalização de crianças e a consequente busca pela salvaguarda dos direitos do infante. Nesta seção veremos como a violação destes direitos pode ser percebida na literatura, especialmente na obra sobre a qual nos debruçamos, isto é, em **Cidade de Deus**.

É sabido que a literatura, como manifestação artística e cultural, constitui um importante instrumento de denúncia de violação de direitos e, por conseguinte, de efetivação de demandas sociais, uma vez que perpassa o campo do imaginário. Antônio Cândido (2006, p. 24), com acerto, afirma que:

A arte é social nos dois sentidos: depende da ação de fatores do meio, que se exprimem na obra em graus diversos de sublimação; e produz sobre os indivíduos um efeito prático, modificando a sua conduta e concepção do mundo, ou reforçando neles o sentimento dos valores sociais. Isto decorre da própria natureza da obra e independe do grau de consciência que possam ter a respeito os artistas e os receptores de arte.

Assim também, pode-se afirmar que a intersecção entre a literatura e o direito tem o condão de promover o papel social deste e torná-lo acessível às camadas menos privilegiadas da sociedade, provocando debates extremamente frutíferos do ponto de vista sociológico, na medida em que formam sujeitos capazes de avaliar criticamente a realidade ao seu redor, pelos olhos emprestados da literatura, lançados sobre o ordenamento jurídico e sobre a realidade, por assim dizer, para que seja possível recorrer a esta ciência, enquanto verdadeiro instrumento de transformação, e não mais como produto e meio para a perpetuação de privilégios das classes dominantes, seja pelo poder aquisitivo ou fatores relacionados à raça, gênero ou etnia.

Neste sentido, o romance **Cidade de Deus**, publicado em 1997, de autoria do escritor brasileiro contemporâneo, Paulo Lins, apresenta uma genealogia histórico-sociológica da criminalidade na comunidade Cidade de Deus, situada no Rio de Janeiro, espaço cujo autor nos apresenta pelo ponto de vista do Buscapé, o protagonista-narrador. O trabalho é fruto da busca pela diminuição do índice de violência nas favelas cariocas, especificamente no bairro que empresta nome ao livro. Enquanto morador, Lins era conhecedor daquela realidade, de modo que nas inúmeras entrevistas e coletivas de imprensa em que se manifestou, o escritor declarou que a finalidade inicial do romance era conscientizar a sociedade civil e o aparato estatal de

segurança pública acerca da realidade vivida pelos moradores do bairro em que é ambientada a trama, dos altos índices de violência, de moradores inocentes que se encontravam na comunidade Cidade de Deus, por não terem para onde ir. Nem mesmo Lins tinha consciência do quão aclamada sua obra seria pelo público brasileiro e estrangeiro, posteriormente ganhando até mesmo as telas de cinema de todo o país e do mundo, embora a realidade naquela comunidade não tenha sofrido mudanças positivas significativas do ponto de vista social e humanitário ao longo das décadas seguintes.

Na citada obra, Lins (2012) esboça um quadro realista e bastante vívido da violência, o que é possível graças à intervenção da literatura, uma vez que conforme Arendt (1990), corroborando Blixen (1985), qualquer espécie de desgraça se torna suportável ao passo em que é colocada em uma história ou é narrada uma história a respeito dela. Contudo, tanto Lins quanto Fernando Meirelles e Kátia Lund, diretores do filme **Cidade de Deus** (2002), inspirado no romance, explicam que a exposição das cenas e diálogos extremamente violentos fora mesmo intencional, buscando com isso trazer a narrativa ficcional o mais próximo possível da realidade, para que com isso mais pessoas pudessem ver que cenas e histórias como aquelas, a exemplo da história de Tutuca, Inferninho, Pardalzinho, Zé Miúdo, entre outros, aconteciam, de fato, e ainda hoje acontecem, aliás, com maior frequência e intensidade do que se pode imaginar, evidenciando, com isso, mais uma vez, o fosso social que separa brasileiros, pautado em questões de cunho econômico, espacial, educacional, racial e de gênero, entre outras.

Assim, fortemente inspirada em fatos, a obra retrata de maneira crua e desvelada o cotidiano de moradores da comunidade Cidade de Deus, o surgimento de facções, o enveredamento de crianças e adolescentes carentes no tráfico de entorpecentes e na prática de furtos e roubos, em razão do contato ainda precoce com criminosos e suas atividades ilícitas, da omissão estatal quanto à criação de políticas públicas no enfrentamento à polarização econômico-social, deficiência do ensino público, precarização do trabalho e condições de moradia. A obra de Lins promove a importância de não esquecer fatos histórico-sociais relevantes, neste caso em análise, a omissão estatal, como responsável pela perda da infância e pelas mortes muitas vezes ocultadas de crianças e jovens, especialmente em se tratando de negros e pobres.

A narrativa de **Cidade de Deus**, embora ficcional, objeto de estudo desta pesquisa, possui traços de relato documental, e se propõe a evidenciar para o público as profundas desigualdades sociais existentes no Brasil, convivendo lado a lado com os privilégios e a vida opulenta das classes dominantes, a violência policial, a negligência estatal para com os moradores daquela comunidade carente, sobretudo para com as crianças e adolescentes, o que

culmina em um sistema que fomenta e avulta os índices de criminalidade, em um processo contínuo, uma vez que reduz a quase nada as possibilidades de agir de maneira diversa, em sentido oposto e, assim, construir um futuro diferente daquele com o qual o indivíduo se defronta desde a mais tenra infância.

A narrativa tem início com a reflexão acerca do personagem Buscapé:

[...] catava garrafas, descascava fios de cobre para vender no ferro-velho e dar um dinheirinho a sua mãe. Doe a pensar na mosquitada que sugava seu sangue deixando os caroços para despelarem-se em unhas, e no chão de valas abertas onde arrastara a bunda durante a primeira e a segunda infância. Era infeliz e não sabia. Resignava-se em seu silêncio com o fato de o rico ir para o exterior tirar onda, enquanto o pobre vai pra vala, pra cadeia, pra puta que o pariu. Certificava-se de que as laranjadas aguadas-açucaradas que bebera durante toda a sua infância não eram tão gostosas assim. Tentou se lembrar das alegrias pueris que morreram, uma a uma, a cada topada que dera na realidade, em cada dia de fome que ficara para trás. Recordou-se de dona Marília, de dona Sônia e das outras professoras do curso primário dizendo que, se estudasse direito, seria valorizado no futuro, porém estava ali desiludido com a possibilidade de conseguir emprego para poder levar seus estudos adiante, comprar sua própria roupa, ter uma grana para sair com a namorada e pagar um curso de fotografia. Bem que as coisas poderiam ser como as professoras afirmavam, pois se tudo corresse bem, se arranjasse um emprego, logo, logo, compraria uma máquina e uma porrada de lentes. Sairia fotografando tudo o que lhe parecesse interessante. (Lins, 2012, p. 10).

No trecho em destaque podemos perceber a indignação do personagem Buscapé com seu contexto social, fadado à pobreza e privações de toda espécie, fazendo com que ele percebesse e, concomitantemente, fosse visto por terceiros como produto do meio no qual encontra-se inserido. Ainda criança, Buscapé tem sua infância subtraída em prol da busca pelo sustento necessário para si e sua família, cresce “acostumado” com o desamparo estatal, a falta de perspectivas, fazendo com que a perversidade do sistema de classes se descortine frente a ele prematuramente e, do mesmo modo, a presença de marcadores sociais, isto é, estigmas que o perseguem desde o seu nascimento. Ainda criança se dá conta efetivamente da realidade em que está imerso, e por que não dizer, a que está condenado? “Era infeliz e não sabia” (Lins, 2012, p. 10)

Por toda a obra, é possível verificar a violência de classe e as inúmeras situações de privação que levam os personagens a iniciar as práticas delituosas ainda prematuramente. Na narrativa, vemos como a história, as vivências e a condição social influenciaram decisivamente nesse processo quase que instintivo pela sobrevivência.

A vida dos personagens Pelé e Pará desenrolam-se ambas marcadas, cada uma a seu modo particular, embora com muitas semelhanças, pela mesma violência de classe e pelo

abandono do Estado. Pelé foi abandonado desde cedo pelo pai, criado pela mãe que, por sua vez, foi expulsa de casa quando engravidou do menino e, para sobreviver, teve que se prostituir e se entregar à prática de crimes:

Pelé nasceu no morro do Borel. [...] Sofria quando a mãe mandava-o procurar o pai e esse nem sequer o recebia, alegando não conhecê-lo. O menino foi criado somente pela mãe- seu avô materno a expulsou de casa quando ela engravidou. A patroa fez a mesma coisa. Desesperada, antes mesmo de dar à luz, caiu na prostituição. Tinha amigas prostitutas, foi fácil iniciar-se naquela vida. Em seguida enveredou pelos caminhos do crime, a começar pelos roubos às madames das feiras da Tijuca. Com o passar do tempo, começou a transportar drogas e armas para os bandidos do morro, esconder cocaína e maconha na vagina para vender nos presídios cariocas. Fazia parlatório com os xerifes para poder traficar na cadeia. Pelé nunca frequentou a escola. Ainda menino já roubava alimentos na feira, batia carteiras dos transeuntes do centro da cidade. [...] Aos quinze anos era bandido feito. (Lins, 2012, p. 95-96).

A ausência de estrutura familiar, somada ao descaso do Estado, à falta de educação, renda e moradia tornam histórias como a de Pelé cada vez mais comuns entre a juventude pobre, especialmente entre os moradores de favelas.

A vida do companheiro, Pará, em muito se assemelhava à de Pelé, vez que nascera no seio da pobreza, também criado apenas pela mãe e desde cedo em contato com o trabalho infantil, até conhecer os caminhos da criminalidade:

Pará nasceu com icterícia no agreste pernambucano. Antes dos cinco anos de vida contraiu caxumba, desidratação, catapora, tuberculose e tantas outras doenças que os familiares passaram a acender vela e colocar em sua mão todas as vezes que revirava os olhos, suava frio e tremia horas e horas debaixo do sol forte e daquelas cobertas, arranjadas às pressas pelos vizinhos, para que ele tivesse luz caso morresse, já que o bruto era pagão. A medicina o enganou ainda no ventre, porém o bruto resistiu à saga de morrer feto. Chegou ao Rio de Janeiro com doze anos de idade apenas com sua mãe, pois o pai havia sido assassinado a mando do coronel para quem trabalhava por ocasião duma eleição para prefeito e vereadores. [...] Junto com a mãe, esmolou durante anos nas ruas do centro da cidade até ela ser arrastada numa enchente na praça da Bandeira, onde dormia com outros mendigos. O menino nunca esqueceu a cena, na qual sua mãe era tragada por um bueiro enquanto ele resistia à pressão das águas agarrado a um poste. (Lins, 2012, p. 94-95).

É desta forma que surge o fenômeno do abandono do menor, e em seguida do menor em conflito com a lei, num processo contínuo que retroalimenta a violência, especialmente a urbana, contrariando os inúmeros sistemas legais de proteção de direitos humanos e da criança

e do adolescente, que parecem existir apenas no papel, e cada vez mais distantes da realidade brasileira.

Assim como a trajetória e as vivências traumáticas, o fim destes dois jovens, com destinos que se cruzam, não surpreendentemente é a morte precoce, executados por aqueles que deveriam fazer a segurança pública, todavia, levianamente ceifam a vida de indivíduos que, embora transgressores da lei, poderiam ter um futuro diferente, se observados de fato os princípios da pena, isto é, sua função ressocializadora.

Ainda, cabe destacar o quanto o trabalho infantil é visto como uma alternativa por muitas crianças e suas famílias para escapar à fome. Por toda a obra, Lins destaca casos envolvendo as personagens que exemplificam claramente essa lamentável problemática:

Levando a vida, Pará engraxou sapatos, fez carretos na feira, vendeu amendoim, revista de sacanagem no trem, lavou carro de bacana, comeu bunda de viado na zona para arrumar um pichulé. Com a última atividade conseguiu alugar um barraco no Morro da Viúva. Juntou-se com a molecada do morro para começar a roubar as velhas que transitavam na praça Saens Peña. O primeiro revólver foi conseguido por intermédio de um homossexual da Zona do Baixo Meretrício com quem fez sexo durante dois anos seguidos. Quando escutou numa birosca do morro que quem fosse para o estádio Mario Filho ganharia um prato de sopa na hora das refeições e, ainda, teria direito a uma casa própria, não perdeu tempo: juntou-se aos flagelados das enchentes do ano de 1966 e tudo correu como imaginara. Foi no próprio estádio de futebol que travou amizade com Pelé, seu fiel parceiro. (Lins, 2012, p. 95).

Essa realidade visivelmente desigual, e não raro imutável, perpassa o tempo, eis que é fruto do passado escravista que fez com que a população negra carregasse consigo o legado da pobreza e da marginalização por décadas, sendo aquele o principal responsável pela estratificação social da sociedade brasileira atual, a última das Américas a abolir a escravidão. Ao contrário do que teorizava Florestan Fernandes, ao afirmar que na medida em que o negro se integrasse na dita “sociedade de classes”, a questão racial e, consequentemente, a social, perderiam paulatinamente a importância, uma vez que estaria inserido em uma sociedade capitalista guiada por critérios “racionais” e econômicos das posições de classe (Fernandes, 2021), definitivamente não é o que ocorre. Sabemos que a abolição da escravidão se deu sem que houvesse em conjunto uma preocupação com a questão da ausência de trabalho, educação, terras ou quaisquer oportunidades aos ex-escravizados recém-libertos e, posteriormente, aos seus descendentes, o que inarredavelmente suscitou o surgimento de um vasto contingente populacional excluído, pobre, sem perspectivas e refém de uma crescente verticalização social, que o coloca na base da pirâmide. Esse fenômeno tornou-se ainda mais complexo em virtude

do incentivo à imigração estrangeira pelos produtores de café logo após a abolição da escravidão, com o intuito de trabalharem no sistema de parceria nas lavouras. Em que pese as imigrações europeias que vieram para o solo brasileiro como mão-de-obra serem também compostos por pessoas pobres e destituídas de uma linhagem, eles não carregaram sobre si o peso do preconceito racial.

Para além da questão racial, sobressai na análise do trecho destacado anteriormente o fenômeno da estigmatização social, que é também, em grande medida, produto das questões a ela relacionadas. Ao passo em que Buscapé resigna-se com o fato de que enquanto o rico desfruta das benesses que sua classe lhe proporcionam, em sentido oposto, enquanto sujeito marginalizado, vê-se sentenciado, sem direito ao contraditório, a um futuro incerto, na melhor das hipóteses, uma vez que a grande maioria sabe que devido às dificuldades enfrentadas e à falta de condições equitativas, carrega consigo o estigma de criminoso, ou ao menos de vadio, desocupado. Este estigma funciona exatamente como uma mácula que carrega sobre si, sendo uma forma sofisticada de violência, sem que necessariamente esteja associada a ofensas físicas ou de modo visível. É como a tortura psicológica; não é vista, mas é profundamente sentida pela vítima (Pinker, 2020).

Agora, o marginalizado por sua condição socioeconômica é também excluído da sociedade e frequentemente associado ao crime, ao desvio de conduta. Quando Buscapé se vê perturbado pela dúvida se poderia conseguir mudar sua vida e seguir os caminhos apontados pelas professoras Marília e Sônia, isso não se deve apenas à sua situação de extrema vulnerabilidade social, mas também, em larga escala, ao fenômeno da aporofobia, conceito cunhado nos anos 1990 pela filósofa espanhola Adela Cortina (2020), para designar a aversão aos pobres, manifestando-se desde atitudes individuais até mesmo em sede de políticas públicas.

Além da pungente problemática social e da ausência de efetivação dos direitos do infante, Lins inicia sua obra explicando como se deu o processo de surgimento daquela comunidade carente, fruto de um projeto urbanístico do governo estadual, cujo objetivo inicial era abrigar famílias sem teto provenientes da Zona Sul do Rio de Janeiro, resultando, contudo, em um processo desregrado e acelerado de periferização, culminando, por fim, em um encadeamento igualmente acelerado de violência urbana, precarização de moradia, desemprego, crianças em situação de abandono e subjugadas aos mais diversos tipos de violência, em um processo contínuo. À vista disso, a formação da comunidade Cidade de Deus é descrita por Lins em sua obra, logo na primeira parte do romance:

Cidade de Deus deu a sua voz para as assombrações dos casarões

abandonados, escasseou a fauna e a flora, remapeou Portugal Pequeno e renomeou o charco: Lá em Cima, Lá na Frente, Lá Embaixo, Lá do Outro Lado do Rio e Os Apês. [...] Aqui agora uma favela, a neofavela de cimento, armada de becos-bocas, sinistros-silêncios, com gritos-desesperos no correr das vielas e na indecisão das encruzilhadas. Os novos moradores levaram lixo, latas, cães vira-latas, exus e pombagiras em guias intocáveis, dias para se ir à luta, soco antigo para ser descontado, restos de raiva de tiros, noites para velar cadáveres, resquícios de enchentes, biroscas, feiras de quartas-feiras e as de domingos, vermes velhos em barrigas infantis, revólveres, orixás enroscados em pescoços, frango de despacho, samba de enredo e sincopado, jogo do bicho, fome, traição, mortes, Jesus Cristos em cordões arrebatados, forró quente para ser dançado, lamparina de azeite para iluminar o santo, fogareiros, pobreza para querer enriquecer, olhos para nunca ver, nunca dizer, nunca olhos e peito para encarar a vida, despistar a morte, rejuvenescer a raiva, ensanguentar destinos, fazer a guerra e para ser tatuado. Foram atiradeiras, revistas Sétimo Céu, panos de chão ultrapassados, ventres abertos, dentes cariados, catacumbas incrustadas nos cérebros, cemitérios clandestinos, peixeiros, padeiros, missa de sétimo dia, pau para matar a cobra e ser mostrado, a percepção do fato antes do ato, gonorreias mal curadas, as pernas para esperar ônibus, as mãos para o trabalho pesado, lápis para as escolas públicas, coragem para virar a esquina e a sorte para o jogo de azar. Levaram também as pipas, lombo para polícia bater, moedas para jogar porrinha e força para tentar viver. Transportaram também o amor para dignificar a morte e fazer calar as horas mudas. Por dia, durante uma semana, chegavam de trinta a cinquenta mudanças do pessoal que trazia no rosto e nos móveis as marcas das enchentes. (Lins, 2012, p. 11-12).

No trecho acima Lins narra que Cidade de Deus nasceu de maneira análoga ao que ocorre na maioria dos bairros periféricos de todo o Brasil, desde as primeiras comunidades e cortiços, até aos dias atuais, isto é, com o Estado promovendo a segregação socioespacial e naturalizando o acúmulo de capital e bens em detrimento de uma imensa população que clama por condições de existência mínimas.

Discutindo acerca do fenômeno da privação do urbano e do direito à cidade, amplamente debatido por Henri Lefebvre desde a década de 1960, Carlos pontua que, para além de promover a segregação socioespacial, a ação do poder público faz com que o indivíduo se reconheça como um objeto estranho, retirando-lhe a noção de pertencimento:

Portanto, a cidade produzida como segregação e renovada constantemente pela destruição dos lugares promovidos pelo planejamento pontual no processo de expansão da centralidade na metrópole se opõe ao indivíduo enquanto objeto estranho e potência independente. Trata-se da negação do urbano imposta pela mercantilização do mundo que se desdobra na reprodução do espaço urbano e reorienta a prática social submetendo a vida pela mediação do urbanismo (como forma de pensar o urbano) e do planejamento (como esfera de ação). Ambos sob a lógica da acumulação. Assim, enquanto as políticas de renovação urbana induzem à abertura de grandes avenidas-deixando cicatrizes que dividem grupos, destruindo bairros e arrasando referências que sustentam a vida- e a um modelo de política que separa e isola

os indivíduos, um saber técnico sustenta o discurso que reduz o cidadão à condição de trabalhador/usuário da cidade, justificando as ações do Estado e de suas alianças corporativas. (Carlos, 2017, p. 39).

Em diversos trechos da obra, verifica-se este fato, pois os personagens já não se reconhecem como seres humanos dotados de direitos e deveres, com desejos e capacidade de realização, mas apenas como parte da dinâmica de exploração, como é possível perceber em uma das falas de Inferninho, quando da execução de um assalto à mão armada:

Caminhava pela rua do Meio com o revólver na mão direita, jogando olhos nas pessoas, birosas, casas. No caminho, assaltava os moradores que tomava como bem-arrumados, deu um tiro num rapaz que esboçou reação. Era bicho-solto necessitado de dinheiro rápido; naquela situação assaltaria qualquer um, em qualquer lugar e hora, porque tinha disposição para encarar quem se metesse a besta, para trocar tiro com a polícia e para o caralho a quatro. Tudo que desejava na vida, um dia conseguiria com as próprias mãos e com muita atitude de sujeito homem, macho até dizer chega. (Lins, 2012, p. 23).

Desta feita, é possível perceber a negligência estatal na promoção de políticas públicas capazes de garantir aos governados a concretização de direitos sociais mínimos, exemplificativamente enumerados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saber: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Esse rol exemplificativo de direitos garante ao ser humano bem-estar e qualidade de vida, promovendo a dignidade humana e a necessária redução das desigualdades sociais.

Quando o Estado se omite na efetivação desses direitos fundamentais, o que ocorre são situações de profunda miserabilidade, marginalização e privação dos bens mínimos necessários a uma sobrevivência digna, e os indivíduos buscam, por seus próprios meios e forças, suprir a lacuna deixada pelo Poder Público. Lins destaca mais uma vez esse fenômeno com o estabelecimento das famílias carentes na região onde viria a se tornar a comunidade Cidade de Deus:

Famílias de várias favelas do Rio chegavam ao novo conjunto habitacional. A chance de adquirir uma casa própria e, enfim, estabelecer-se funcionava como um chamariz, mas a distância e a precariedade das condições oferecidas levavam muitos a reconsiderar a decisão. Se, por um lado, os trabalhadores tinham de acordar de madrugada e andar três quilômetros para pegar o ônibus no largo da Freguesia, por outro, cada criança que chegava era uma paixão garantida pelo lugar: quando não era o goiabal, eram os abacateiros; quando não era o bosque, eram os casarões mal-assombrados; quando não era o laguinho, era o lago; quando não era o rio, era a lagoa; quando não era o charco, era o mar da Barra da Tijuca. (Lins, 2012, p. 17).

Assim como a privação de direitos sociais, a obra enfatiza, especialmente, a perda da infância, em decorrência do envolvimento de crianças e adolescentes, de maneira cada vez mais precoce, com a prática de crimes contra o patrimônio e a vida, em um fenômeno ininterrupto de revitimização e crescente violência, uma vez que antes de se tornarem autores destes crimes, esses indivíduos foram vítimas, quando privados de toda forma de proteção e de direitos mínimos, não obstante todos efetivamente previstos no bojo da Constituição Federal Brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente, não lhes restando, contudo, outra via, senão adentrar o tráfico e as mais diversas formas de sobrevivência por meios ilícitos.

Por estarem imersos nesse cenário de mazelas sociais latentes, essas crianças lidam com naturalidade com problemáticas extremas até mesmo para adultos, a exemplo da prática de delitos, especialmente o homicídio e o tráfico de entorpecentes.

Miúdo matou os cara ontem-ontem e hoje mesmo, de manhã, tava de vapor lá na boca do Sete na tremenda alegria... Toda vez que ele mata, ele dá uma de vapor, distribui maconha de graça pra todo mundo que ele conhece... Eu cheguei lá assim na minha, tá ligado? Ele me viu assim, ficou me olhando um tempão, depois falou assim: "Qualé! Se comprar uma, leva duas, se comprar duas, leva quatro, se comprar quatro, leva oito". É mole? Falou que as bocas lá de cima também é dele. (Lins, 2012, p. 197).

Um pouco antes da narrativa do tráfico, Lins relata os primeiros momentos de Marcelinho Baião, morador do bairro, que com apenas dez anos de idade, e portando uma arma de fogo, ceifa a vida de outro traficante, a mando de Miúdo:

Marcelinho Baião segurou a pistola, suas mãos tremiam, o coração disparava. Tinha de seguir a ordem de Miúdo, pois era ele quem sempre lhe dava dinheiro para comprar um quilo disso ou daquilo, fora ele quem lhe dera força em seu primeiro assalto, sua vida melhorou depois que passou a andar com Miúdo. Engatilhou a pistola e saiu quebrando pelas pontas de cada prédio levando seu medo, seu nervosismo, a sagacidade dos seus dez anos de idade junto com a arma que mal lhe cabia nas mãos, a voz de Miúdo acompanhando seus passos. "Vai lá e mata o cara, rapá!" [...] Se não matasse Chinelo Virado, ficaria mal com Miúdo, e se matasse pegaria consideração, seria respeitado. Teria de matar, porque Miúdo já havia matado, Camundongo Russo já havia matado, Buzininha já havia matado, todos já haviam matado, só ele estava em falta. Teria moral de sujeito ruim. Matar, matar, matar... Verbo transitivo exigindo objeto direto ensangüentado. Vítima que reagia tinha de morrer, alcagüete Vítima que reagia tinha de morrer, alcagüete tinha de morrer, final de comédia tinha de morrer. Matar. Miúdo falou: Miúdo falou: Vai lá e mata o cara, rapá!". (Lins, 2012, p. 185).

Esse processo cada vez mais naturalizado da precoce perda da infância é retratado por toda a obra: "As crianças foram até a boca da Dona Tê comprar quatro trouxas de maconha com o otimismo de encontrar algum bicho solto para fazer uma presença" (Lins, 2012, p. 27).

É possível, ainda, observar a existência de uma espécie de padrão entre estes indivíduos: nascem imersos em uma realidade pobre, carente de todo tipo de bens e privados de saúde, moradia, alimentação, educação, lazer e bem-estar. Estão suscetíveis, ainda precocemente, à influência de grupos armados, à violência institucional e ao desejo de possuir o mínimo, de ter uma vida digna, tal qual outras crianças que vivem não tão distante, separadas pelos morros das favelas, por um lado, e, por outro, pelos muros dos grandes prédios suntuosos. Inferninho, Buscapé, Marreco, Cabeleira, Alicate, entre outras crianças da história constituem dimensões de um mesmo processo, representando com exímia semelhança o jovem periférico, alvo fácil aos dois pêndulos da balança: unir-se ao crime, ou, por outro lado, condenar-se a uma provável vida de privações, alimentando o sistema de maneira quase que ininterrupta. O trecho a seguir transcrito demonstra o quão acostumadas com a violência estavam as crianças de Cidade de Deus, a tal ponto que manejar uma arma era para elas motivo de orgulho e satisfação:

A felicidade, a segurança que sentiu quando Charrão lhe pediu para entocar um revólver em sua casa, cresceu muito mais depois que Charrão foi assassinado. Aquele ferro bonitão ficou para ele de mão beijada. Tratava do três oitão como quem cuida da solução de todos os problemas. Panaceia desvairada cuidada com querosene e a ânsia de rebentar a boa. Depois que a avó morreu, Inferninho resolveu que não andaria mais duro. Trabalhar que nem escravo, jamais; sem essa de ficar comendo de marmita, receber ordens dos branquelos, ficar sempre com o serviço pesado sem chance de subir na vida, acordar cedão para pegar no batente e ganhar merreca. Na verdade, a morte da avó serviu somente de atenuante para seguir o caminho no qual seus pés já tinham dado os primeiros passos, porque, mesmo se a avó não morresse assassinada, seguiria o caminho que para ele significava não se submeter à escravidão. Não, não seria otário de obra — deixava essa atividade, de bom grado, para os paraíbas que chegavam aqui morrendo de sede. No terceiro assalto teve de trocar tiro com a polícia, mas deu a sorte de sair ileso; sentiu vontade de se arreentar na obra com os sedentos, mas que nada, bandido que é bom dá sorte. Um dia, ganharia a boa. (Lins, 2012, p. 38).

Ao omitir-se na origem, deixando de garantir aos governados os direitos inerentes à condição humana, bem como aqueles que dizem respeito à condição de criança e adolescente, guardando com estes suas particularidades, reclamadas pelo ECA, pela CRFB/1988 e legislação esparsa, conforme amplamente discutido alhures, no capítulo anterior, o Estado deixa de atuar como prestacional, cujo dever consiste em empreender ações positivas para a implementação dos direitos fundamentais, e em tese inalienáveis, inegociáveis e indelegáveis.

Concomitantemente, o Estado deixa a condição de inércia e passa a atuar repressivamente, impondo severas medidas punitivas e privando, ainda mais, esses indivíduos da esperança de um dia usufruir de uma vida digna e paritária. Andrade (2019, p. 01) aponta que:

A emergência do Estado Penal, como forma de controle da desenfreada onda de violências que emerge pelo país, tem sido a forma como o Estado tem respondido as expressões da questão social que têm origem basilar na desigualdade de classes, nas formas desumanizadas de opressões e discriminações e distribuição desigual das riquezas socialmente produzidas.

Esse fenômeno desencadeia uma série de problemas em efeito dominó, a exemplo do encarceramento em massa, da criminalização da pobreza, criando ainda uma imagem estigmatizada do que seria o delinquente, cercado por elementos étnicos, de classe e cor, frutos da seletividade do sistema penal.

Contudo, diante da falta de escolhas e da ausência de apoio estatal, essas crianças em situação de vulnerabilidade acabam, conforme observado anteriormente, sendo empurradas para a criminalidade. Esse caminho provoca uma espécie de morte social e a destruição de suas perspectivas de futuro, transformando a privação em conduta violenta, como se percebe na trajetória de Tutuca:

Tutuca foi criado no morro da Cachoeirinha. Quis ser bandido para ser temido por todos, assim como foram os bandidos do lugar onde morou. Os bichos-soltos botavam tanta moral que o medroso do seu pai não tinha coragem nem de olhar nos olhos deles. Gostava do jeito dos malandros falarem, da forma como se vestiam. Quando saía para comprar alguma coisa, torcia para ter batucada na birosca para ficar escutando os sambas de partido-alto cantados pelos malandros. [...] Queria ter uma vida igual à da maioria dos garotos do morro. Tinha vontade de participar das festas juninas, comer doces de são Cosme e Damião, ganhar presentes no Natal. Desejava desfilar na ala da bateria de qualquer escola de samba, mas nada disso a religião permitia. Diziam que o Carnaval era a festa do Diabo. O Diabo era quem sabia das coisas. Um dia decidira abandonar a igreja. Rasgou a Bíblia, fez a mesma coisa com os panfletos, desafiou os pais, que insistiam em sua permanência na religião. Com o passar do tempo, Tutuca começou a fumar maconha nas quebradas do morro. Seus primeiros roubos foram em sua própria casa, depois no mercado, até que partiu para os assaltos. Os vizinhos comentavam que Tutuca não era feio, que era um menino bem tratado, pois tinha um pai que não bebia, um homem que vivia da casa para o trabalho, do trabalho para casa, e o filho ficava ali com aquela cara de cão raivoso. Por qualquer coisinha queria dar tiro nos outros, assaltava moradores, currava as meninas do pedaço. Era um bom filho da puta. (Lins, 2012, p. 26-27).

Nesse contexto de condenação prévia, essas crianças e adolescentes passam a enxergar na criminalidade a única possibilidade de alcançar condições mínimas para uma existência

digna, vislumbrando nos chefes do tráfico uma figura de poder e, não raro, até mesmo uma figura paterna, inspirando-se neles para conseguir validação social, status e poder aquisitivo, que de outra forma, dadas as condições sociais, jamais seria possível. Assim também, a omissão do Estado nas favelas quanto ao cumprimento de seus papéis decorrentes do contrato social—situação que ocorre até os dias atuais— colaborou significativamente para a implantação das bases de desenvolvimento da rede de tráfico de drogas vigente no Rio de Janeiro. A falta de implantação de políticas públicas básicas e assistenciais nas favelas acarretou também o surgimento de figuras locais importantes, conhecidas como “donos”, os quais prestavam serviços assistenciais à comunidade e a protegiam da violência, aplicando uma ordem social segundo seus critérios (Leite, 2008).

Inho é mais uma dessas crianças que, após sofrer a carência da primeira infância pobre, tentando ganhar o pão pelo ofício de engraxate, resolve inicialmente praticar pequenos furtos, e logo depois passa a se dedicar ao tráfico e aos assaltos:

Inho gostava de levar as armas até perto do local a ser assaltado e entregá-las aos bandidos. Entretanto a sua mentalidade de menino de seis anos de idade não discernia o que estava fazendo. Sabia que era errado, mas ter sempre um trocado no bolso para as guloseimas, as figurinhas dos álbuns dos times de futebol, as pipas, a linha, as bolas de gude e o pião valia a pena. "Sim, é errado uma criança na delinquência, mas muito mais errado é não ter ninguém para dar um dinheirinho para saciar os seus desejos infantis" [...] O menino ainda morava na casa da patroa da comadre de sua mãe e perambulava pelas ruas da Zona Sul quando começou a assaltar. Já que se aventurava levando armas para malandro meter bronca, então o melhor seria arriscar o flagrante inteiro. Começou a roubar as velhas de cabelo azul no Leblon, Gávea e Jardim Botânico fingindo-se armado. Com o dinheiro dos primeiros assaltos comprou um revólver calibre 22 na mão de um amigo da favela. Assim as mulheres jovens passaram também a ser as vítimas, do mesmo modo que os homens, as lojas comerciais e qualquer porra que pintasse na hora. No terceiro assalto com revólver, fez questão de matar a vítima, não porque ela tivesse esboçado reação, mas para sentir como é que era aquela emoção tão forte: e riu a sua risada fina, estridente e rápida por muito mais tempo do que em outras situações. Conforme ia crescendo, intensificava a sua vida criminosa. Assaltava de manhã, de tarde e de noite [...]. (Lins, 2012, p. 155).

Por outro lado, Buscapé, o protagonista-narrador, tenta ganhar a vida e ajudar no sustento de casa com seu trabalho, desde muito cedo:

As crianças tomavam conta das ruas. Tiravam a manhã para vender picolé, a tarde para brincar. Eram sempre assim as férias escolares que chegavam junto com o calor. Barbantinho e Busca-Pé resolveram vender picolé naquela terça-feira. Pegaram a mercadoria em consignação na sorveteria do China na rua Edgar Werneck, próxima ao conjunto. [...] Busca-Pé vendeu sua caixa de

picolé em poucas horas e foi entregar o dinheiro arrecadado à sua mãe. Além de rodar pelas ruas do conjunto, andou pela Freguesia, Anil e Gardênia Azul. Barbantinho não vendeu a terça parte do seu produto. Achou por bem presentear os amigos aparadores, consumiu sua mercadoria dando umas aparadas de vez em quando. Busca-Pé não demorou em casa, tinha conquistado o direito de brincar até a hora que bem entendesse. Passara de ano no colégio e agora, nas férias, trabalhava para ajudar em casa. (Lins, 2012, p. 58).

Sensível a esta realidade por toda sua obra, Lins retrata a profunda disparidade social que separa ricos e pobres, mostrando ainda o momento em que as crianças e adolescentes começam a enxergar com revolta essa realidade. O trecho a seguir é um exemplo que sobressai:

[...] Inferninho ficou morando com a irmã da mãe até o pai construir outro barraco no morro. Ficava entre o tanque e a pia o tempo todo e foi dali que viu, pela porta entreaberta, o homem do televisor dizer que o incêndio fora acidental. Sentiu vontade de matar toda aquela gente branca, que tinha telefone, carro, geladeira, comia boa comida, não morava em barraco sem água e sem privada. Além disso, nenhum dos homens daquela casa tinha cara de viado como o Ari. Pensou em levar tudo da brancalhada, até o televisor mentiroso e o liquidificador colorido. (Lins, 2012, p. 23).

A desigualdade social ressaltada no texto revela que, se por um lado existe o desejo de integrar a coletividade e usufruir de direitos básicos, por outro, o jovem periférico enfrenta a impossibilidade de lograr tal intento pelos meios convencionais. Essa realidade, imposta pelo sistema em que o indivíduo se encontra involuntariamente inserido, alimenta uma indignação associada a sentimentos de inferioridade e revolta.

Tais fatores, somados à precariedade do acesso à alimentação, educação e moradia, impelem o jovem à prática infracional. Por meio dessa conduta, busca-se não apenas obter o básico para a sobrevivência, mas também o reconhecimento e a visibilidade perante a sociedade como sujeito de direitos, ainda que por meios escusos.

Embora a premissa básica dos direitos fundamentais e da dignidade humana consista em que todos os seres humanos nascem livres e iguais, sendo aqueles irrenunciáveis, na prática, o que se verifica é, não raro, a completa negligência destes por parte da comunidade e do Estado, fazendo com que estes direitos inerentes à dignidade humana sejam considerável e involuntariamente restringidos, quando não renunciados por completo, por não oferecer margem de escolha aos seus titulares quanto à possibilidade do seu usufruto.

Assim, no trecho transcrito da obra de Lins, ressalta-se, precipuamente, a profunda fratura entre o ordenamento jurídico e a realidade social vivida pelos personagens. A narrativa expõe a construção de uma identidade marginalizada, na qual a subjetividade do jovem é

moldada pela violência e pela negação de sua dignidade, o que torna os diplomas legislativos meras abstrações diante da crueza do cotidiano. Essa negligência, que afeta especialmente os denominados grupos vulneráveis – conceito multifacetário, uma vez que designa aqueles que são excluídos ou marginalizados, seja pelas condições sociais, como traço característico com maior ênfase, seja pela cor, sexo, cultura, religião, entre outros aspectos– torna cada vez mais perceptível aquilo que se poderia denominar, sem incorrer em exageros, um verdadeiro *apartheid* social. E, assim, o desejo de fazer parte do grupo, ao passo em que carrega consigo o estigma da pobreza, causa revolta e indignação ao indivíduo que percebe-se diuturnamente condenado àquele cenário de escassez material e violência.

À vista disso, a obra estudada apresenta-se também como um importante instrumento de elucidação do papel social da literatura, na medida em que a mobiliza como meio de denúncia social, logrando êxito ao expor, de forma contundente, um contexto marcado pela pobreza, pelo abandono social e pela violência institucional, ao mesmo tempo em que evidencia o quanto tal conjuntura é sistematicamente ignorada pelo Estado.

Com efeito, Lins consegue perpassar o tempo cronológico em que é narrada a história, à medida em que as temáticas sociais que retrata são perfeitamente verificadas no tempo presente, sendo os personagens verdadeiros objetos de estudo, capazes de ilustrar a dinâmica social em que se insere o jovem periférico, sem acesso aos bens considerados básicos para a vida de um ser humano, como alimentação, moradia, água, luz, segurança e sistema de saneamento básico.

Essas crianças retratadas na obra, que têm sua infância subtraída pela miserabilidade, mais tarde são alvo certo das mãos do Estado que, embora inoperante na origem, passa a atuar repressivamente, encarcerando e punindo os agora infratores. Nesse sentido, Giorgi afirma que:

[...] as classes sociais despossuídas constituem, assim, o objetivo principal das instituições penais. A história dos sistemas punitivos é, nessa perspectiva, uma história das ‘duas nações’, isto é, das diversas estratégias repressivas de que as classes dominantes lançaram mão através dos séculos para evitar as ameaças à ordem social provenientes dos subordinados. (Giorgi, 2006, p. 39).

Neste sentido, quando o Estado lança suas garras sobre os sujeitos, agora caracterizados, senão marcados pelo estigma do crime, é possível visualizar com maior clareza os traços da teoria de Günther Jakobs, denominada Direito Penal do Inimigo. Nas palavras de Juarez Cirino dos Santos (2021, p. 341):

O Direito penal do inimigo seleciona e pune como inimigos sujeitos construídos socialmente como inimigos – ou seja, o Direito penal da prisão é o direito da produção e da exclusão de inimigos. Em outras palavras, o Direito

penal do cidadão trata de fatos normais/reparáveis, cometidos por autores processados com as garantias legais; o Direito penal do inimigo trata de autores reincidentes, habituais, profissionais, membros de organizações criminosas, terroristas etc., cometidos por pessoas processadas sem as garantias legais. Então, vem a pergunta de Pavarini que Jakobs não responde: por que a construção social do inimigo seleciona os últimos da escala social? E a resposta: o cárcere seleciona sujeitos que o sistema social não pode ou não quer incluir. A metáfora da guerra exprime a retórica declarada da guerra contra alguns: a economia globalizada representa a mudança de uma cultura bulímica para uma cultura anoréxica, segundo a qual a inclusão social não é para todos, como define a lúcida percepção de Massimo Pavarini.

Em síntese, para a citada teoria, o Estado busca apartar da sociedade aqueles considerados seus inimigos, privando-os, mais uma vez, de seus direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, haveria duas espécies de direito penal, a primeira seria aplicável aos criminosos em geral, com todas as garantias processuais penais inerentes ao direito penal e, por outro lado, o direito penal do inimigo, que seria aplicado aos chamados inimigos do Estado e da sociedade, e a estes caberia uma disciplina mais rigorosa e diferenciada, sem quaisquer garantias inerentes ao processo penal. Nessa senda, seria aplicado o direito penal do autor, e não do fato, contrariamente ao preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, “os inimigos” perderiam o status de cidadão, ficando, assim, apartados da sociedade.

3.1 Necropolítica em Cidade de Deus

O filósofo, historiador e cientista político camaronês Achille Mbembe cunhou o termo Necropolítica no debate político, a princípio em um ensaio publicado em 2013, que leva o nome do conceito e, posteriormente, em sua obra **Políticas da inimizade** (2016) a fim de designar a maneira como o poder é aplicado de forma a ditar quem deve viver e quem deve morrer, formas de dominação e de exercício do poder. Nesse sentido, Mbembe utiliza-se das bases teóricas de Michel Foucault, especialmente em sua obra **Em defesa da sociedade** (2005), na qual discorre acerca do racismo de Estado. Segundo o teórico, o poder, especialmente na sociedade capitalista, que engendra novas formas de sujeição e dominação, se constitui sobre o corpo, não se esgotando na lógica da soberania. Dito isto, é possível vislumbrar o conceito de biopolítica trazido por Foucault, que surge em meados do século XIX, uma vez que em decorrência das alterações socioeconômicas, o exercício do fazer viver, do deixar morrer, isto é, da vida e da morte, ganham um novo sentido, em consequência da mudança no conceito de soberania.

Em Foucault, aprendemos que se antes, o monarca possuía o poder soberano de tirar a vida e de escolher quem deixar viver, com as transformações sociais e políticas ocorridas no século XIX, o que temos é a inversão dessa dinâmica, isto é, o soberano atua no sentido de fazer

viver ou deixar morrer, isto é, os sentidos de ação e omissão invertem-se. Trata-se aqui da biopolítica, eis que é conferida ao governante a gestão da vida.

Com o advento do capitalismo industrial, surge a necessidade latente de realizar a gestão da vida, uma vez que para que o sistema funcionasse era fundamental que houvesse corpos fortes, saudáveis e produtivos. Assim, o governo e a medicina se apropriam dessa racionalidade a fim de potencializar a vida; o biopoder é, sobretudo, um poder regulamentador. Em que pese este fenômeno pareça interessante, na medida em que o Estado se utiliza da medicina para promoção da vida, criação de políticas públicas e controle do índice de natalidade e mortalidade, das endemias e outras doenças, em sentido oposto, o biopoder insere o racismo entre os mecanismos de controle do Estado. A noção parte do princípio de que a sociedade corresponderia a um corpo biológico, contudo, para manter sua saúde, faz-se necessário eliminar seus inimigos, os assim considerados seja por sua raça, cor, ou constituição física e mental. A ideia seria de que a morte de alguns estaria intrinsecamente ligada à potencialização da saúde de outros.

O filósofo italiano Giorgio Agamben (1942) desenvolve sua teoria embasado na ideia do estado de exceção, isto é, mecanismos que o Estado adota quando da existência de alguma ameaça à sua soberania, fazendo com que seja legítima a suspensão de todos os direitos individuais. Ocorre que, segundo Agamben, haveria instrumentos do Estado de exceção incorporados no âmbito do cotidiano da democracia moderna, o que implica dizer que haveria indivíduos permanentemente privados dos direitos individuais, fazendo com que o Estado tenha plenos poderes sobre sua vida.

Nessa perspectiva, **Cidade de Deus** evidencia a dinâmica da necropolítica e do Estado de exceção, vez que a população dessa comunidade carioca em que ocorre a maioria da narrativa, é submetida a condições de vida sub-humanas, marcada pela negligência e violência do poder público, atribuindo-lhe o status de “mortos-vivos”, frutos do projeto capitalista que visa ao aniquilamento das minorias socialmente excluídas.

O exercício do poder é realizado de maneira abusiva e marcadamente racista e preconceituosa, como vemos ilustrado na passagem a seguir de **Cidade de Deus**:

- Muito bem, o caso é o seguinte: tá havendo uns assalto aqui nessa jurisdição e o delegado mandou dar um jeito nisso, tá sabendo? Já tão sabargando até no

Anil. Aqui não pode piar um caminhão de entrega que eles logo manda ver. É um tal de Tutuca, um tal de Inferninho e um tal de Martelo. Já me deram o serviço todo. Eu vou prender ou matar todo mundo!- Mas aqui no baile o senhor poderia dar um fresco. Afinal de contas isso aqui é um clube como outro qualquer... - Que nada, isso aqui só tem piranha, bandido e maconheiro. O pessoal de bem não vem pra cá, não. (Lins, 2012, p. 34).

No trecho transcrito, os policiais vão até a comunidade após a notícia de que estariam ocorrendo assaltos a distribuidoras de gás na região e, sem qualquer investigação, ameaçam indistintamente a todos ali, afirmando que eram culpados, não havendo ali “gente de bem”. Cenas como estas são recorrentes na obra analisada, uma vez que permeiam de modo exaustivo o dia-a-dia da população das comunidades do Rio de Janeiro, bem como de outras comunidades carentes espalhadas pelo país. Tanto é assim que, mais tarde, Lins traz mais um exemplo dessa política repulsiva, quando um trabalhador tem sua marmita revirada sob a justificativa de que estaria escondendo drogas:

A multidão vaiou o policial, que dava tapa na boca de qualquer um, forjava flagrante, passava a mão nas mulheres com a desculpa de estar dando geral. Todos sabiam que, poucos dias antes, ele revirara com o cano do revólver a marmita de um trabalhador com o objetivo de encontrar maconha. O cidadão indignado com a atitude do policial jogara a comida fora e recebera socos e pontapés por desacato à autoridade. (Lins, 2012, p. 99).

É nesse sentido, que ao tratar das relações de inimizade, Mbembe nos faz perceber que se antes, no Brasil, as chamadas zonas de inimizade eram representadas, entre outras, pelas senzalas, hoje podemos visualizar a materialização desse conceito nas comunidades, ou favelas espalhadas pelo país, que amontoam aqueles indivíduos considerados não-humanos, presos em um processo contínuo de exclusão e pobreza.

Em **Cidade de Deus**, e de uma maneira ainda mais notável que a questão anteriormente exposta, concernente ao espaço, temos latente o fenômeno da força estatal, representada pela segurança pública. O texto mostra a atuação brutal do Estado punitivista, na medida em que diversas crianças e jovens são mortos em confronto, ou não, com a polícia. Desse modo, o espaço onde deveria haver segurança e amparo torna-se um espaço de morte. Nele, é legítima a atuação concentrada em ceifar vidas que, para o Estado, não gozam de valor algum.

Na passagem a seguir, podemos verificar a atuação da necropolítica, da qual nos fala Mbembe, na medida em que as forças de segurança atuam no sentido de aniquilar vidas, sem dar a esses indivíduos a oportunidade de se defenderem por meio do devido processo legal:

Os bandidos seguiram a ordem de Belzebu. Novamente o policial e o sargento entreolharam-se. Combinaram tudo ali sem fazer uso de palavra. O primeiro tiro da pistola calibre 45 do sargento atravessou a mão esquerda de Pelé e

alojou-se em sua nuca. A rajada da metralhadora de Belzebu rasgou o corpo de Pará. Um pequeno grupo de pessoas tentou socorrê-los, porém Belzebu proibiu com outra rajada de metralhadora, desta vez para o alto. Aproximou-se dos corpos e desfechou os tiros de misericórdia. (Lins, 2012, p. 94).

No trecho colacionado, vemos o momento em que o aparato estatal retira a vida dos meninos Pará e Pelé, jovens com um passado marcado de modo prematuro pela miséria e pelo completo descaso do Estado. A atuação policial, que deveria pautar-se pela prevenção e repressão do crime dentro dos limites legais, demonstra-se, contudo, ineficaz em diversos momentos na obra. Observa-se a corrupção institucional e os desmandos, o que evidencia uma falha sistêmica no cumprimento de seu papel:

Os trabalhadores contavam com o décimo terceiro salário, os bandidos, com os assaltos e roubos, e Cabeça de Nós Todo, Belzebu e os outros policiais se preocupavam em assaltar os maconheiros caso dessem flagrante, roubar o roubo dos ladrões, exigir uma propina das mulheres que traficavam. As ladras vendiam de mão em mão os produtos roubados nos mercados da Zona Sul. (Lins, 2012, p. 59).

Diante da vasta gama de problemas sociais enumerados ao longo do presente capítulo, é que se pode afirmar que o romance de Lins busca conferir visibilidade a sujeitos invisíveis, especialmente crianças e jovens com idade entre 8 e 22 anos, pondo em ênfase esses indivíduos marcados pela subcidadania.

Ao lançar luz sobre a existência destes sujeitos invisibilizados socialmente, Lins faz incidir sobre eles um olhar de assombro diante do fosso social existente entre estes e o restante da população, deixando evidente o descaso estatal e a ausência de políticas públicas, em um país marcadamente desigual e elitista, como o Brasil.

4 MEMÓRIA E ESQUECIMENTO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS EM CIDADE DE DEUS

Paul Ricoeur (1913-2005), um dos mais ilustres filósofos do século XX, debruçou-se sobre o estudo de conceitos como narrativa, memória e esquecimento, bem como sobre o estudo da condição humana e da possibilidade do mal. Sua formação na Universidade Sorbonne esteve pautada no existencialismo, personalismo e fenomenologia. Contudo, o personalismo e os estudos sobre a narrativa e história são o pano de fundo sob o qual se erigiu como um dos maiores pensadores do pós- Segunda Guerra Mundial.

Em Ricoeur, o tema da narrativa remonta ao processo individual da construção da identidade de cada um, e a história é pensada a partir daquilo que somos capazes de narrar. Ao tratar da condição humana, por outro lado, ele se debruça sobre o estudo da ética, da moral e da vinculação do sujeito com o outro, isto é, a alteridade.

Ao tratar da memória, Ricoeur recorre a dois filósofos da Antiguidade, quais sejam Platão e Aristóteles, bem como ao filósofo Henri Bergson (1859-1941). Em Platão, ele encontra o conceito da “rememoração”, que para aquele seria o relembrar algo já visto pela alma, especialmente quando se fala do conceito de verdade, uma vez que Platão faz a distinção entre a existência do corpo e da alma. Por outro lado, em Aristóteles, o conceito de memória é dado como algo essencialmente pertencente ao passado e, para ele, somente o ser humano concebe a passagem do tempo, no sentido de reconhecer o passado e o presente e, assim, consegue depositar esperanças no futuro. Ao utilizar-se da fonte de Bergson, Ricoeur vislumbra a memória na perspectiva do reconhecimento, isto é, aquela capacidade de cada indivíduo identificar a si mesmo com o auxílio de sua memória.

Ao abordar a história, ele explicita que ela envolve um confronto de narrativas, que define quem narra, por que narra e como o faz, bem como a importância de compreender que a memória é feita por pessoas do povo, e não pelos historiadores. É, portanto, por este motivo que a memória se faz objeto da história, no momento em que o indivíduo se torna parte dela.

Assim, pode-se afirmar que Ricoeur transita por variadas reflexões filosóficas, indo da filosofia à hermenêutica, não se encaixando completamente em nenhuma teoria cunhada para explicar a historiografia nos séculos XIX e XX.

O estudioso se preocupa com a relação história-memória, história-discurso, separando o discurso histórico do discurso ficcional, uma discussão central de seu pensamento, bem como

as questões em torno da reflexão entre representação e narrativa, trabalhadas em sua obra **Tempo e Narrativa**.

No estudo da categoria Memória, importa destacar que Ricoeur o faz a partir da fenomenologia hermenêutica, e a compreende sob a dimensão pragmática, o que implica dizer que ela deve ser exercida, isto é, não basta lembrar, é preciso fazer algo a respeito, trata-se de uma práxis ou pragmatismo da memória.

Na obra-prima do memorialista aqui estudado, **A memória, a história, o esquecimento**, publicada originalmente em francês no ano de 2000, Ricoeur nos apresenta a ideia de que, sendo a memória limitada, ocorre uma seleção daquilo que é narrado e lembrado, bem como daquilo que deve ser esquecido. Neste processo seletivo da narrativa a ser difundida, é que se vislumbram os usos e abusos da memória, quando esta é manipulada, segundo a ideologia que se pretende pôr em voga em determinado tempo e espaço, especialmente em prol das camadas detentoras do poder naquele momento histórico-social, e é isto o que acarreta a formação dos discursos das classes dominantes, pelos vitoriosos ou exploradores. À guisa de exemplo, podemos mencionar diversas narrativas em torno da ditadura civil-militar de 1964 ocorrida no Brasil, acerca da qual vozes se levantaram afirmando que a referida ditadura não existiu. Neste viés, é que surgiu a Lei de Anistia Política (Lei nº 6.683/79), concedendo o perdão aos envolvidos nesse lamentável capítulo da história brasileira, configurando-se, assim, como um episódio de abuso do esquecimento.

Quando se fala em abusos da memória, é preciso deixar claro que não se ignora o fato de que a memória pode sofrer danos, por vezes irreparáveis. Sobre este tema, Ricoeur se debruça no capítulo II da citada obra, denominado “A memória exercitada: Usos e abusos”, no qual explica:

É nos abusos da memória natural que será depois dedicada a maior parte deste capítulo; iremos distribuí-los em três planos: no nível patológico terapêutico serão evidenciados os distúrbios de uma memória impedida; no plano propriamente prático, os da memória manipulada; no plano ético-político, os de uma memória abusivamente convocada, quando comemoração rima com rememoração. Essas múltiplas formas de abuso salientam a vulnerabilidade fundamental da memória que resulta da relação da ausência da coisa lembrada e sua presença na forma de representação. (Ricoeur, 2007, p. 72).

Ricoeur esclarece neste mesmo capítulo que no que tange à memória natural, a memória impedida seria constituída por traumas, feridas ou dores que impedem que o sujeito se recorde de situações, ambientes e pessoas que tenham significado na formação destas feridas inseridas no campo da psicopatologia, para as quais existe, sim, a possibilidade de cura. Todavia, quando

a cura não é possível, a memória passa a ser descrita como impedida. Diversamente, no que diz respeito à memória manipulada, a qual Ricoeur chama de propriamente prática, pode-se pensar na existência do abuso da memória, pois é nela em que se verificam os abusos do esquecimento voluntário. Essa dinâmica manifesta-se sobretudo através da ideologia, uma vez que esta orienta e, frequentemente, dita o comportamento coletivo. Segundo Ricoeur (2007, p. 94-95):

Tomada nesse nível de profundidade, a análise do fenômeno ideológico se inscreve na órbita de uma semiótica da cultura". E mesmo enquanto fator de integração que a ideologia pode ser tida como guardiã da identidade, na medida em que ela oferece uma réplica simbólica às causas de fragilidade dessa identidade. Nesse nível de radicalidade, o da ação simbolicamente mediada, ainda não se pode falar de manipulação nem, portanto, de abuso de memória. Apenas se pode falar da coerção silenciosa exercida sobre os costumes numa sociedade tradicional. É justamente isso que torna a noção de ideologia praticamente inextirpável. Entretanto, é preciso acrescentar de pronto que essa função constituinte da ideologia mal pode operar fora da intermediação de sua segunda função, a de justificativa de um sistema de ordem ou de poder, nem mesmo potencialmente fora do alcance da função de distorção que se enxerta na precedente. No limite, apenas em sociedades sem estrutura política hierárquica, e nesse sentido sem poder, se poderia encontrar o fenômeno nu da ideologia como estrutura integrativa de algum modo inocente. Definitivamente, a ideologia gira em torno do poder.

Ao tratar do esquecimento, Ricoeur insere essa categoria em três grupos, a saber: a memória impedida, a memória manipulada e a memória obrigada.

A memória impedida está ligada a fatores psicológicos, tais como traumas e feridas. A memória manipulada, a seu turno, tem origem em um primeiro momento, na narrativa, quando se dá a escolha daquilo que será contado, conforme nos alerta:

[...] o perigo maior, no fim do percurso, está no manejo da história autorizada, imposta, celebrada, comemorada – da história oficial. O recurso à narrativa torna-se assim a armadilha, quando potências superiores passam a direcionar a composição da intriga e impõem uma narrativa canônica por meio de intimidação ou de sedução, de medo ou lisonja. Está aqui uma forma ardilosa de esquecimento, resultante do desapossamento dos atores sociais de seu poder originário de narrarem a si mesmos. Mas esse desapossamento não existe sem uma cumplicidade secreta, que faz do esquecimento um comportamento semipassivo e semi-ativo, como se vê no esquecimento de fuga, expressão da má-fé, e sua estratégia de evitação motivada por uma obscura vontade de não se informar, de não investigar o mal cometido pelo meio que cerca o cidadão, em suma por um querer-não-saber. (Ricoeur, 2007, p. 455).

Partindo dessa premissa, qual seja, a de que a história e, portanto, a memória, são perpetuadas por e em prol daqueles que estão inscritos na ordem do poder e da ideologia

dominante, é que se pode asseverar que acentua-se a necessidade de obras como **Cidade de Deus**, escrita e vivida cotidianamente por alguém que não faz parte dos grupos detentores da ideologia que instrumentaliza a dominação cultural, social e política, fator perceptível até mesmo através da linguagem utilizada no texto, marcadamente coloquial e permeada de gírias características da população carente, cuja memória é relegada ao esquecimento, visto que suas vidas são, para o Estado, irrelevantes.

Neste sentido, o bom uso da memória, bem como o abuso em seu exercício compõem aquilo que Ricoeur chama de dever de memória. Este dever desponta em um primeiro momento no cenário mundial, sobretudo, no pós-II Guerra Mundial, mais especificamente em torno dos horrores perpetuados nos campos de concentração nazistas, que extirparam a vida de milhares de judeus, prisioneiros de guerra soviéticos, civis poloneses não judeus, civis sérvios (no território da Croácia, Bósnia e Herzegovina), pessoas com deficiências, ciganos, homossexuais, alemães oponentes políticos e ativistas dos movimentos de resistência dentro dos territórios ocupados pelos países do Eixo, dentre outros grupos. Desta forma, quando convocados ao tribunal para testemunhar suas histórias de vida no holocausto, essas vítimas cooperaram para a formação de “um modelo de ação para outros grupos que buscam afirmar suas memórias no espaço público, memórias que evocam processos de violência ou de discriminação” (Heymann, 2007, p. 21). Com acerto, é possível afirmar que a memória ganha, aqui, um novo significado, atrelado à justiça e à verdade, uma vez que adquire significado prático e se torna instrumento de ação e transformação do futuro, olhando para o passado. Conforme nos explica Heymann, a voz das vítimas do regime nazista modifica o sentido da memória:

[...] com sentido novo em testemunhar, transformando-se [as testemunhas] em agentes fundamentais para o exercício do dever de memória, entendido agora não apenas em sua dimensão de culto aos mortos, de dever de lembrança e homenagem, mas também em termos de efeitos concretos nos domínios políticos e justiça. (Heymann, 2007, p. 20).

É esta nova compreensão da memória, à qual Ricoeur aponta em sua obra, e através dos relatos das vítimas sobreviventes ao holocausto que podemos identificá-la enquanto norte para a afirmação da memória de outros grupos, a exemplo daqueles sobreviventes às ditaduras latino-americanas que findaram em meados da década de 1980. Tal qual os julgamentos realizados pelo Tribunal de Nuremberg, Sarlo (1942) aponta como os testemunhos que construíram as memórias acerca das ditaduras exerceram papel importante na apuração da responsabilidade sobre eles:

Os crimes das ditaduras foram exibidos em meio a um florescimento de discursos testemunhais, sobretudo porque os julgamentos dos responsáveis (como no caso argentino) exigiram que muitas vítimas dessem seu testemunho como prova do que tinham sofrido e do que outros sofreram até morrer. (Sarlo, 2007, p. 46).

Em sua conferência intitulada “Memória, história e esquecimento”, proferido em março de 2003, em Budapeste, Hungria, Ricoeur também remonta ao dever de memória, isto é, o dever de não esquecer, expresso, não raras vezes, pelo apelo das vítimas por um fazer justiça, pelo desejo de expressar sua versão da história. É nesse sentido que tomamos de empréstimo a obra **Cidade de Deus**, escrita e pensada na perspectiva da classe dominada, em razão de sua condição de vulnerabilidade social. O dever de memória, conforme enunciado por Ricoeur, bem como por Jacques Le Goff (1924–2014) defronta-se com o desafio do perigo do esquecimento pelos mecanismos de poder.

O intelectual clássico alemão, estudioso de filologia românica e filósofo, Harald Weinrich (1927-2022), ao tratar do esquecimento, envereda-nos pela literatura europeia, desde a Antiguidade até os dias atuais.

O teórico atribui especial relevo ao esquecimento, sobretudo quando se pensa que a memória consiste em uma das categorias com maior atenção. Weinrich aponta que Homero teria sido o precursor, dentre muitos poetas gregos, a conferir lugar de destaque ao esquecimento na literatura. Já o poeta Hesíodo (século VIII a.C.) retratara, pela primeira vez, a deusa *Mnemosyne*, isto é, a deusa da memória. Nesta representação, a Memória encontra-se em clara oposição à deusa do esquecimento, **Lete**, e estaria para o dia e o sol, tal qual a última estaria para a noite. Ainda, nesta representação, as deusas da memória e do esquecimento teriam o poder de, através da troca de sacrifícios a elas oferecidos, conceder o dom de lembrar ou esquecer.

Na cultura grega, o rio **Lete**, o mítico rio do esquecimento, teria o poder de promover o esquecimento, especialmente na esfera do amor. Neste mesmo sentido, existiria ao lado do templo de Vênus um sacrário dedicado ao Amor *Lethaeus*, ou amor letéico, cujo nome provém do rio *Lete*. A citada divindade não teria o condão de impedir o esquecimento, mas, pelo contrário, quando procurada por amantes que sofriam por um amor não correspondido ou indigno, promoveria eficiente esquecimento, através da chamada arte do esquecimento, a fim de evitar maiores sofrimentos daquele que estava amando. Interessante notar que nessa arte de esquecer, paradoxalmente, o amante deve valer-se da memória para que alcance o objetivo último de esquecer, a exemplo do exercício de evocar os piores defeitos e falhas da pessoa

amada, buscando reforçar a experiência negativa e, assim, lograr êxito na empreitada de esquecê-la.

Prosseguindo em sua jornada através da literatura, Weinrich observa que, apesar de consistir no “mais poderoso agente de esquecimento” (Weinrich, 2001, p.49), a morte não seria onipotente; o homem é capaz de proteger as recordações contra o esquecimento promovido pela morte, uma vez que os ritos e monumentos fúnebres serviriam não apenas para exortar aqueles que se foram, mas também para que os vivos se lembrem deles, isto é, estariam a serviço da memória daqueles que ficaram. O teórico cita como exemplo **A Divina Comédia**, de Dante Alighieri, obra magna da literatura clássica escrita pelo poeta florentino no início do século XIV. Na obra, Dante é o chamado homem da memória, haja vista que realiza uma viagem no reino dos mortos e tem a capacidade de levar mensagens das almas dos purgatórios aos vivos, em especial aos parentes e amigos, para que estes não se esqueçam dos entes que se foram e roguem aos santos, para que intercedam junto a Deus para abreviar sua estadia no Purgatório, levando-os para o céu. Neste ínterim, a memória de todos os envolvidos nesta cadeia exerce papel fundamental, pois se a memória de um dos partícipes do elo falha, toda a missão terá sido fadada ao fracasso.

Prosseguindo com a jornada de Dante, a memória se depara com um problema: o inferno constitui-se como um espaço de trevas e obscuridade, contudo, de acordo com o que prega uma regra da *ars memoria*, para não serem esquecidas, é necessário que as imagens da memória sejam bem iluminadas. Assim, para conter o impedimento da memória, o único meio mnemotécnico encontrado por Dante consistiria na invocação das nove filhas da Mnemosine, a deusa da memória. Aqui, interessante destacar a forma como as Musas auxiliam a alma, qual seja, por meio da arte, como escreve Weinrich, “com relação à memória, pois a ajuda vem da arte da memória” (Weinrich, 2001, p. 58).

No que tange às almas condenadas ao inferno, é de se supor que nenhum interesse há na preservação de sua memória, contudo, estas têm intacta a lembrança de seus pecados e da vida que levaram na terra, exatamente porque há a necessidade da condenação da memória, concomitantemente ao esquecimento total nesta vida pelos outros. Em Dante, o castigo do inferno, no sentido mnemoteológico, consiste em ser esquecido por Deus, visto que o indivíduo teria se esquecido d’Ele em vida. Desta forma, as almas no purgatório também experimentam o esquecimento; todavia, este ocorre com a ressalva da temporariedade, isto é, não se trata de uma condição eterna.

É neste ponto que o teórico nos convida a pensar o conceito jurídico de condenação da memória ou *damnatio memoriae*. Na Roma Antiga, sobretudo os governantes e detentores de

poder declarados inimigos do Estado devido a uma mudança política, após uma revolução ou mesmo após sua morte, tinham “seus retratos destruídos, as estátuas derrubadas, seus nomes removidos das inscrições. Muitos de seus decretos também deixavam de valer da noite para o dia [...]” (Weinrich, 2001, p.59). Diz-se, então, que a figura tornava-se uma “não-pessoa”. De modo semelhante, no direito canônico cristão existia o castigo da excomunhão, que representava a *damnatio memoriae*.

Weinrich, no capítulo segundo de sua obra, no qual aborda o esquecimento, sob o título “O esquecimento entre engenho e razão”, principia explicando que embora Michel de Montaigne (1533-1592), renomado autor da literatura francesa, não aborde expressamente o esquecimento em seu ensaio sobre a educação, os *Essais* (1580-1588), as críticas que a memória sofre com seus comentários fazem com que o esquecimento, implícito na crítica, alcance visibilidade, aparecendo posteriormente na história da cultura.

Já no capítulo quinto da obra, intitulado “Dos riscos do lembrar e do esquecer”, mais precisamente o tópico 3, Weinrich trata dos casos e acasos do esquecimento, mostrando que a contradição entre memória e esquecimento seria apenas aparente, pois a análise fenomenológica do esquecimento humano mostra que existe uma relação de interdependência ontológica entre o lembrar e o esquecer.

Através da análise de fenômenos reais e pertencentes ao campo da literatura mundial, relacionados ao esquecimento, Weinrich, neste capítulo, logra o êxito de demonstrar sua relevância, uma vez que, conforme explica, sem aquele, não poderia existir a memória, consistindo em seu complemento necessário.

Antes de principiar com os textos escolhidos para compor o capítulo, Weinrich nos apresenta um poema aparentemente contraditório acerca do tema. Ele narra que em 1737, o rei Frederico II da Prússia, ou Frederico o Grande, escreve uma “Ode ao esquecimento” em forma de poema, contendo seis estrofes de versos octossílabos. A princípio, Frederico rejeita e até blasfema o esquecer, que em suas palavras seria inimigo dos seus estudos, destruidor do seu saber, rival de sua memória e cuja obra seria responsável por igualar homens grandiosos àqueles sem importância na história da humanidade, quando escreve: “tu fazes morrer sem diferença o celerado, o homem de bem, o mérito e o poder”, “seu monumento, seus funerais e tantas batalhas famosas não o salvaram do esquecimento” (Weinrich, 2001, p. 131), crendo que este seria o responsável por sua “vã grandeza”. Por outro lado, na última estrofe, o esquecimento adquire para ele outra roupagem, qual seja a de consolador, porque graças a ele livra-se de muitas desgraças e infortúnios, e sem esta poderosa ação não poderia haver sequer o repouso, porque a mente estaria em constante atividade. Nesse instante, Weinrich levanta a dúvida sobre

o que teria para esquecer um homem tão jovem, e nos apresenta o fato de que seu pai, o rei Frederico Guilherme I havia matado seu o melhor amigo, Hans Hermann von Katte, como castigo pelos jovens estarem planejando partir para a Inglaterra, devido à rigorosa educação militar a que o príncipe era submetido.

A visão da decapitação do amigo é impressa na mente do príncipe desertor. Desta forma, Weinrich delineia o terrível drama entre o lembrar e o esquecer na memória do desertor e de seus companheiros de regimento. O major Von Schack escreve: “Jamais enquanto viver esquecerei sua tenacidade e seu destemor, e na sua preparação para a morte aprendi muita coisa que desejo menos ainda esquecer.” (Weinrich, 2001, p. 135), e o próprio príncipe teria dito ao major general “o rei pensa que me tirou Katte, mas eu o vejo aqui parado diante dos meus olhos”. (Weinrich, 2001, p. 135). Mais tarde, o príncipe teria afirmado ser um pássaro que canta dentro da gaiola, querendo com isso se referir à gaiola da lembrança, da qual não poderia escapar.

Um pouco mais adiante, o filólogo relata o nono caso que intitula de “Um nome para esquecer”, no qual ensina que Milan Kundera (1929), escritor tcheco, autor de um dos principais romances do século XX, refletiu acerca do esquecimento, sobretudo em sua obra **O Livro do riso e do esquecimento**, publicada em 1978. Kundera “teve de viver longo tempo sob um regime que dispunha de memória e esquecimento segundo critérios políticos” (Weinrich, 2001, p.151). É, pois, o apagamento deliberado da história. A empreitada traçada por Lins ao longo da obra estudada nesta pesquisa é deveras semelhante ao projeto de Kundera. Assim, é correto afirmar que as duas obras convergem, na medida em que consideram a memória e o esquecimento como potências históricas e políticas capazes de promover uma alteração nas estruturas de poder vigentes na sociedade. As obras de ambos têm o condão de reafirmar a memória enquanto espaço de disputa simbólica, no qual via de regra vence aquele que detém o poder de subjugar e oprimir o mais fraco. Neste ponto, podemos apontar a contribuição de Ricoeur, para quem a memória se constitui como um enfrentamento ético contra o esquecimento se considerarmos a manipulação da verdade e do passado, seja pelos regimes totalitários, seja pelos estratos sociais com maior capital econômico e simbólico.

Corroborando com a ideia de que o esquecimento, em que pese necessário, não raras vezes pode também ser perigoso, a exemplo do contexto do pós-guerra europeu, Weinrich nos recorda que, tanto no plano individual quanto no coletivo, a tendência natural é o desejo de esquecer os horrores vivenciados no período das grandes guerras. Contudo, conforme nos alerta, há um perigo inerente a esta amnésia deliberada, que se revela no plano sociopolítico, pois se uma guerra, suas perdas e catástrofes materiais e imateriais são esquecidas, a tendência

natural é que se repita. Desta forma, Weinrich mostra que escritores como Jean-Paul Sartre, Jean Anouilh e Jean Giraudoux alertam para a ideia de que o esquecimento estratégico, embora por vezes necessário para que a vida possa prosseguir, impede o luto verdadeiro, apaga responsabilidades e dá espaço para que os erros se repitam. Weinrich (2001, p. 222) nos escreve que:

Entre os escritores que entre as guerras combateram com suas palavras para que o colapso da memória não fosse seguido pela catástrofe ainda pior de uma Segunda Guerra Mundial, está em primeiro e mais honroso lugar o romancista e dramaturgo francês Jean Giraudoux (1882-1944). Logo depois da Primeira Guerra, ele teve sua atenção despertada para o problema da amnésia e inspirou-se nele para o seu romance *Siegfried et le Limousin* (1922) e depois para sua peça teatral, dali desenvolvida, *Siegfried* (1928).

Weinrich aponta que Giraudoux, ao tratar da memória em suas duas obras literárias citadas como um problema político e não como um mero caso clínico, atribui às temáticas da memória e do esquecimento uma roupagem diferente frente à sociedade europeia (Weinrich, 2001). Quando narra o caso do personagem de seu romance, o soldado Siegfried cuja memória foi perdida durante a guerra, Giraudoux, mais uma vez, trata do tema como um problema político de memória e esquecimento. A obra literária intitulada *Siegfried et le Limousin* viria a transformar-se posteriormente na peça *Siegfried*, que tornou-se memorável no teatro.

Meu breve relato certamente mostrou que, com sua peça *Siegfried* como antes em outro registro no seu romance *Siegfried et le Limousin*, Giraudoux descreve o caso de amnésia de um soldado ferido na guerra como parábola de outra crise d'amnésia, a crise de esquecimento franco-alemã. A relação entre os dois países vizinhos, Alemanha e França, que Germanie de Staël no começo do século XIX ainda concebia como um contraste interessante e estimulante, desde a guerra de 1870/71 e da fundação do Reich alemão se endurecera e crispava cada vez mais, e finalmente na Primeira Guerra Mundial entrara em colapso total- uma perda de memória bilateral com as conhecidas consequências para a Europa e todo o planeta. (Weinrich, 2001, p. 226).

Tanto no romance quanto na peça, o soldado gravemente ferido tem sua memória apagada, de modo que o personagem torna-se instrumento de fácil manobra nas mãos de todos: “alguns governantes, políticos, da enfermeira Eva, pedagoga nacionalista, até dos generais desejosos de se rebelar-se, Waldorf, Lédinger e o huguenote Fontgwloy - militar de sentimentos prussianos mas raciocínio francês.” (Weinrich, 2001, p. 227) Assim, esses personagens iniciam uma verdadeira disputa por memória, a fim de “implantar neste homem sem memória uma memória coletiva como substituto universal” (Weinrich, 2001, p. 228).

Aqui, podemos traçar um paralelo com nosso objeto de estudo, o romance **Cidade de Deus**, pois a tensão entre o lembrar e o esquecer é também um fenômeno marcante que o

atravessa, pois há um conflito urbano contínuo, não somente fundiário, contudo, silenciado pela sociedade, que se dessensibiliza para a violência, a pobreza, as desigualdades, a ausência de prestações positivas do Estado que, quando muito, atua apenas como fator de controle social, subtraindo vidas inocentes, fazendo com que o esquecimento opere como arma de controle social, de disseminação de estigmas e preconceitos historicamente enraizados, de tal forma que é possível afirmar que o esquecimento e o silêncio em torno das zonas periféricas, e a crescente violência em seu interior existem como um tipo de esquecimento institucionalizado, o que nos leva à percepção de que este fenômeno na obra de Lins é propositalmente criado como estratégia social de controle e opressão, inserido que está nas dinâmicas de operacionalização do Estado em torno dos grupos vulneráveis econômica e socialmente.

Da esfera mítica à realidade social contemporânea, a memória parte de uma dimensão sagrada, encarnada na figura da deusa *Mnemosyne*, para um campo de disputas simbólicas, operando como mecanismo de resistência frente aos processos de exclusão e apagamento vivenciados por sujeitos e grupos vulnerabilizados.

Para Jacques Le Goff, os judeus tornaram-se “o povo da memória par excellence”. (Weinrich, p. 254), e o autor segue acrescentando que para o povo judeu na medida em que faz memória, tem Deus como cerne, sendo o culto religioso um culto à memória, por excelência. E que, sendo assim, Deus não os esquecerá, conquanto que estes não o esqueçam. Por isso o autor se questiona se esse pacto vale para Auschwitz, ou os judeus em Aushwitz teriam sido esquecidos por Deus?

No plano histórico, Weinrich nos alerta que o extermínio de judeus na Alemanha nazista consistiu em um atentado sem precedentes contra a memória cultural da humanidade, algo que ele chama de “memoricídio”, “pois em parte alguma do mundo a memória como força religiosa e cultural se encarnou tão perfeitamente em uma coletividade humana quanto no povo judeu [...]”. (Weinrich, 2001, p. 255) Em que pese tenha ocorrido em uma escala menor, o projeto de urbanização no Rio de Janeiro, bem como em outros estados do Brasil, implantado para servir à lógica capitalista, promoveu o apagamento massivo de memórias de pessoas que ali viviam e que tiveram que se retirar sem ter para onde ir, ou ainda se adaptar à nova realidade de exploração de sua mão de obra, de ondas de violência causadas em muito pela escassez de políticas públicas do Estado.

Como nos conta Weinrich, enquanto o objetivo de apagamento das memórias de judeus não se perfazia por completo, estes tentavam manter vivas as tradições, através de orações e jejum, e festas judaicas.

Contudo, conforme explica Weinrich, essa tentativa de manter vivas as tradições

judaicas encontrava obstáculos na memória dos sofrimentos vivenciados em meio às torturas ocasionadas pelos nazistas, como escreve: “Mas esses restos de memória mantidos com esforço sobre-humano eram combatidos pelos algozes com uma memória do campo de concentração implacável, simbolizada no número de prisioneiro, tatuado, cuja anotação na hora da seleção significava morte.” (Weinrich, 2001, p. 256).

O autor mostra como, movidos pelo ímpeto de sobrevivência, cada um dos judeus e cada gueto esquecia aos poucos os seus semelhantes, conforme escreve Elie Wiesel. Assim, também, em **Cidade de Deus**, os moradores se acostumam e se esquecem uns dos outros, em meio às inúmeras tragédias cotidianas, a vida de miserabilidade e as privações sofridas. Como explica Weinrich (2001, p. 257):

O esquecimento está sempre ao lado, pronto para saltar quando uma pessoa quiser lembrar. Por isso, para ser duradoura, uma memória precisa lutar diariamente com o esquecimento. E para ser bem sucedido nisso é preciso conhecer o esquecimento e registrá-lo minuciosamente em todas as suas manifestações atestadas.

O escritor destaca o romance **O esquecido**, ou *L'Oublié* (1992), que em essência trata-se de um ensaio acerca da memória e do esquecimento, tendo como enredo a transição entre os sobreviventes e a nova geração que os sucede. Questiona-se por qual motivo os sobreviventes não desejam falar de seu passado aos seus sucessores, bem como se estes teriam interesse em conhecer este passado tão permeado de traumas, ou se apenas não suportariam as responsabilidades dele decorrentes. Neste caso, ele argumenta qual seria então a utilidade da memória que com tão grande esforço a geração de sobreviventes guardou, considerando que ameaçada de esquecimento, o ocorrido em Auschwitz poderá se suceder no futuro. Este é, portanto, o risco do esquecimento.

Em **Cidade de Deus**, pode-se interpretar que o esquecimento não se apresenta apenas como ausência de lembrança individual, mas como fenômeno social estruturante, e assim como em **O esquecido**, o apagamento de memórias gera o risco da repetição da violência, de forma que o seu exercício opera como um instrumento de concretização da resistência política, prevenindo a perpetuação do fenômeno da injustiça social.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa que resultou nesta dissertação teve como objetivo principal estabelecer uma relação entre memória e esquecimento de grupos social e economicamente vulneráveis, a partir da leitura do romance **Cidade de Deus**, obra de Paulo Lins. Assim, buscou-se compreender como a memória se relaciona com a construção e manutenção simbólica da realidade social brasileira e com o silenciamento das memórias pertencentes aos indivíduos que vivem à margem da sociedade, cujas narrativas de vida são deliberadamente esquecidas, em detrimento das classes hegemônicas, detentoras não apenas do poder aquisitivo, mas também das memórias que compõem as narrativas oficiais.

Ainda, ao escrever o presente trabalho e nos debruçarmos sobre a literatura utilizada, verificamos uma das hipóteses das quais partimos, qual seja, a de que o direito, enquanto força coercitiva e instrumento de poder, especialmente o direito penal, valida e fortalece a construção de um discurso ideológico que favorece os indivíduos que se encontram no centro do poder e fazem dessas narrativas o pilar para a manutenção de sua hegemonia.

Ao longo do romance de Lins, verificou-se, a partir da análise conduzida em consonância com os objetivos deste estudo, que **Cidade de Deus** evidencia como a infância marginalizada constitui-se como uma das consequências da política de esquecimento implementada pelo Estado. Assim, a obra mostra como o discurso oficial do poder se utiliza de mecanismos que legitimam o silenciamento dos grupos subjugados, confinando-os em uma realidade que naturaliza consequências perversas das desigualdades sociais, tais como a violência, a fome, a falta ou precariedade de moradia, ao mesmo tempo em que nega a estas pessoas direitos fundamentais inerentes à dignidade humana, como alimentação, saúde, moradia digna, educação, lazer e uma infância segura.

Conforme explicitado desde a introdução deste trabalho, fundamentamo-nos em estudos acerca da memória e do esquecimento, em especial nas obras **Memória, História, Esquecimento**, e **Lete: Arte e Crítica do Esquecimento**, com o intuito de compreender o fenômeno da exclusão social retratado em obras como **Cidade de Deus**. Ademais, buscou-se investigar de que forma as chamadas literaturas de resistência, a exemplo desta obra, podem contribuir para reverter essas dinâmicas sociais opressivas, na medida em que trazem à tona uma realidade reiteradamente camuflada pelo Estado.

Ricoeur postula que a memória deve ser pragmática, isto é, não basta lembrar, é necessário fazer algo a respeito desta memória. Neste sentido é que pontuamos a importância da literatura na construção da memória, especialmente aquela pertencente a indivíduos

marginalizados e excluídos socialmente, uma vez que, a partir deste conhecimento, é possível tentar modificar a realidade da qual fazem parte, promovendo, assim, a necessária justiça social.

Como ensina o memorialista, em virtude da limitação da memória, há uma seleção daquilo que deve ser lembrado e, por outro lado, daquilo que deve ser esquecido. Socialmente, essa escolha é pautada, sobretudo, na lógica do poder, dando azo à violência simbólica, conforme pontuamos, uma vez que relega ao esquecimento as narrativas daqueles que estão na base da pirâmide social.

Constatou-se ao longo do processo de construção desta pesquisa que o direito, enquanto força coercitiva, especialmente o direito penal termina por servir de ferramenta às classes mais favorecidas economicamente, na medida em que as leis são pensadas por elas e para elas e, na seara criminal, conforme havíamos levantado a hipótese ao longo da nossa pesquisa, a seletividade penal atua de forma repressiva, enquanto instrumento de controle social sobre os mais vulneráveis. Ademais, as classes mais pobres não apenas sofrem maior punição estatal quando se fala na prática de crimes, tornando-os mais suscetíveis ao *jus puniendi*, isto é, ao poder punitivo do Estado, como também a própria estrutura social a que estão sujeitos os torna mais propensos ao envolvimento com as práticas delitivas como formas adaptativas de sobrevivência e inserção social, o que reforça o ciclo de marginalização. É neste sentido que, conforme pontua Alessandro Baratta, ao tratar da “função criminógena da estrutura social”, devemos considerar que a criminalidade não se trata apenas de um fenômeno ligado à ausência de caráter ou uma escolha individual, emergindo das estruturas inerentes à organização social, na qual estão presentes acentuadas disparidades sociais e, por diversas vezes, essa exclusão é institucionalizada, devido à omissão estatal. É também por meio deste processo que a lei conserva a hegemonia das classes dominantes.

Em **Cidade de Deus**, vimos como a narrativa literária reforça e evidencia a seletividade da criminalização sobre os mais carentes que, ao mesmo tempo são os mais afetados pela tendência à prática de condutas que o sistema jurídico selecionou como reprováveis e, portanto, puníveis, ao menos no que tange aos crimes que afetam a esfera patrimonial. Essa operação narrativa, além do papel de denúncia social, desempenha a função de contramemória, pois se por um lado o Estado busca velar ou refrear as memórias dos subalternos, a literatura, por outro lado, busca emergir como expressão e sobrevivência das experiências invisibilizadas.

Nessa toada, a reflexão proposta por Ricoeur acerca da memória enquanto instância atravessada pela disputa contra o esquecimento intencional ou institucionalizado encontra amparo na crítica de Weinrich em **Lete: Arte e Crítica do Esquecimento**, quando este demonstra que recordar é um movimento de resistência em face da amnésia coletiva

deliberadamente construída social e politicamente. Assim, é correto afirmar que a narrativa literária de Lins instaura um arquivo simbólico da memória que possivelmente seria condenada ao apagamento histórico. Desta forma, dizemos que a literatura pode ser compreendida como um espaço de justiça simbólica, reinscrevendo no espaço público narrativas que o discurso oficial busca obliterar, construindo uma memória contra-hegemônica, evitando o que Ricoeur chama de abuso da memória, quando se busca manipulá-la em prol da ideologia que se pretende pôr em voga, especialmente em favor das camadas detentoras do poder naquele momento histórico-social.

Neste sentido, é que afirmamos que o romance ultrapassa o campo da representação estética, imprimindo o caráter de uma narrativa que legitima memórias desautorizadas, podendo ser compreendida como uma literatura de testemunho, uma vez que perpassa a ficção da violência urbana e retrata a realidade vivida por moradores da periferia, especialmente quando verificamos que foi escrita por um autor que é também morador da comunidade que empresta nome à obra, escrita através de suas vivências, assinaladas pela pobreza, pelo racismo estrutural e pela violência cotidiana. Nesse sentido, amparando-nos junto às reflexões provocadas por Beatriz Sarlo, constatamos que a obra não apenas denuncia desigualdades, como também constitui um espaço de preservação da memória social, reinscrevendo no domínio público narrativas que o discurso oficial procura invisibilizar, e contribuindo para a construção de uma memória contra-hegemônica.

Na perspectiva de Sarlo, o testemunho traduz um compromisso ético da memória, na medida em que o sujeito excluído ultrapassa a barreira do silêncio imposto pelas instâncias do poder e se insere no espaço público. Assim, pode-se dizer que **Cidade de Deus**, mais do que documentar a violência que marca o cotidiano da periferia, coloca em evidência os indivíduos excluídos do espaço simbólico, ao mesmo tempo em que põe em voga a experiência do narrador, como autoridade narrativa, ainda que ele não seja um narrador-personagem, convertendo, assim, em representação de uma coletividade marcadamente desfavorecida socialmente.

Por fim, convém destacar que diante da envergadura e densidade do tema, não pretendemos esgotá-lo na presente pesquisa, mas apenas apresentar um panorama inicial acerca da responsabilidade da memória através da literatura de resistência, cujas contribuições são capazes de refletir a dimensão ética da memória e sua capacidade de fomentar o reconhecimento da premente necessidade de redução das disparidades sociais no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Alex. O Estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. **Anais...** Vitória: UFES, v. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22965>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- ARAÚJO, Maria Paula Nascimento; SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. História, memória e esquecimento: implicações políticas. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 79, 2007.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 1990.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 2014.
- AVELAR, Matheus Rocha. **Manual de direito constitucional**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2009.
- BARRETO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BARROS, Guilherme de Abreu e Lima Pereira de. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: doutrina e jurisprudência**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n. 104, p. 39-46, 1998.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BOSI, Alfredo. **Literatura e resistência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jan. 2024.
- BRASIL. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos**. Rio de Janeiro: Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos; Instituto de Estudos da Violência; Grupo Tortura Nunca Mais, 1995.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 dez. 2023.
- BRASÍLIA. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de segurança n. 22.164**. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, 30 out. 1995. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 6 jan. 2023.
- CÂNDIDO, Antonio. **A educação pela noite e outros ensaios**. São Paulo: Ática, 1993.

CÂNDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In: CÂNDIDO, Antonio. **Vários escritos**. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

CASADEI, Eliza Bachega. A memória como dever: o imperativo do “lembra-te” na contemporaneidade. In: XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação (INTERCOM). **Anais...** Caxias do Sul: Intercom, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamentos dos direitos humanos. **Revista Consulex**, ano IV, v. 1, n. 48, 2000.

CORTINA, Adela. **Aporofobia: a aversão ao pobre**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Trad. Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

DEL PRIORE, Mary. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 2. ed. Belo Horizonte: Lumen Juris, 2012.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Contracorrente, 2021.

FERNANDES, Florestan. **Ensaio de sociologia geral e aplicada**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1971.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**: Maquiavel, a política e o Estado moderno. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

HÄBERLE, Peter. **El Estado constitucional**. Trad. Héctor Fix-Fierro. México: UNAM, 2003.

HERRERA, Luiz Henrique Martim; MACHADO, Edinilson Donisete. O mínimo existencial e a reserva do possível: ponderação hermenêutica reveladora de um substancialismo mitigado. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC. **Anais...** Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3480.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

HEYMANN, Luciana Quillet. Patrimônio, memória e contemporaneidade. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario. (Org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2007. p. 19-31.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

ISMAIL FILHO, Salomão. Mínimo existencial: um conceito dinâmico em prol da dignidade humana. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 5 dez. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/mp-debate-minimo-existencial-conceito-dinamico-prol-dignidade-humana>. Acesso em: 23 set. 2023.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEITE, Carla Carvalho. Caminho de morte: um estudo sobre o ingresso de adolescentes no tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 27, jan./mar. 2008. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-27>. Acesso em: 26 fev. 2024.

LINS, Paulo. **Cidade de Deus**. São Paulo: Planeta, 2012.

LIMA, Fernanda da Silva Lima; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LIQUIDATO, V. L. Viegas. Direitos fundamentais da pessoa humana: classificação em gerações/dimensões. In: **Direitos humanos fundamentais**. Brasília: Ministério Público, p. 11-17.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726–1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1998. p. 53-79.

MARINHO, Genilson. **Educar em direitos humanos e formar para a cidadania no ensino fundamental**. São Paulo: Cortez, 2012.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução: Renata Santini. São Paulo: N-1, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MUNIZ FALCÃO, Wanda Helena Mendes; VERONESE, Josiane Rose Petry. A criança e o adolescente no marco internacional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente**: novo curso – novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. v. 1, p. 11-40.

NASCIMENTO, Claudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska

Fortes de. A construção social do conceito de infância: uma tentativa de reconstrução historiográfica. **Linhas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 4-18, jan./jun. 2008.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Princípio da pessoa em desenvolvimento: fundamentos, aplicações e tradução intercultural. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 60-83. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso em: 28 jan. 2024.

PALHARES, Tatiane Campelo da Silva. Direitos sociais e pessoas em situação de rua: análise da (in)visibilidade. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v. 7, n. 1, p. 102- 119, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org>. Acesso em: 27 jan. 2024.

PINKER, Steven. **O novo iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. Universal, tolerante e inclusivo: uma nova racionalidade para o direito internacional privado na era dos direitos humanos. **Cadernos do PPGDir/UFRGS**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 107-137, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br>. Acesso em: 27 jan. 2024.

RICOEUR, Paul. **Memória, história, esquecimento**. Conferência proferida no Colóquio Internacional Memória, História, Esquecimento, Buenos Aires, 2000.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François et al. Campinas: EdUnicamp, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para a crítica da economia da punição. São Paulo: Tirant Brasil, 2021.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado**: cultura da memória e guinada subjetiva. Trad. Rosa Freire d'Aguiar. Belo Horizonte: UFMG; São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Exposição refletida dos direitos do homem e do cidadão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WEINRICH, Harald. **Lete: arte e crítica do esquecimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

WEISS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.